Ata de Registro de Preços n.º n.º XXX/2026 - MINUT

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

Seleção de Fornecedores

Emenda Parlamentar Federal - Convênio nº 955277/2023, 955269/2024 e 970344/2024

Emenda Parlamentar Distrital - Termo Aditivo n.º 46

Processo nº: 04016-00045403/2025-26

Edital nº: _____/202_

Validade: 12 (doze) meses

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por Diretor-Presidente, Senhor **CLEBER MONTEIRO FERNANDES**, portador do RG n.º **38**.**.**6 - SSP/DF**, inscrito no CPF n.º **144.***.***-00,** seu Diretor Vice-Presidente**,** Senhor **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR**, portador do RG n.º **147***3 SSP/DF** e CPF **669.8**.***-87** e por seu Diretor de Atenção à Saúde, o Senhor **EDSON GONCALVES FERREIRA JUNIOR**, portador do RG n.º **32****3 SESP/DF** e CPF n.º **032.***.201-****, considerando o julgamento da Seleção de Fornecedores, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS da empresa** _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada em _____, CEP: _____, telefone: _____, e-mail: _____, neste ato representada por seu Representante Legal, **Sr (a). _____**, portador (a) do RG n.º _____ - SSP/__, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MONITORES MULTIPARÂMETROS**, especificado(s) na Solicitação de Compras (192225577), no Elemento Técnico (193747107) e no Edital - Minuta (193978117), assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Todos os bens ou insumos serão adquiridos por demanda, de acordo com a necessidade do IGESDF.

1.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o IGESDF a contratar, facultada a realização de seleção de fornecedores específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

2. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade de cada item, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	16351	**MONITOR MULTIPARÂMETRO 15"** Finalidade: Monitor Multiparamétrico (MMP) destinado à monitorização contínua de pacientes adulto, pediátrico e neonatal, para uso em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e Centro Cirúrgico, contemplando, no mínimo, os seguintes parâmetros: • Eletrocardiograma (ECG); • Frequência respiratória (RESP); • Oximetria de pulso (SpO_2); • Pressão arterial não invasiva (PNI); • Temperatura (TEMP); • Pressão arterial invasiva (PAI); • Condições de Fornecimento • O equipamento deverá ser fornecido com todos os cabos, conectores, sensores, adaptadores e acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento, sem necessidade de aquisições adicionais pela contratante. • Características de Utilização • O Monitor Multiparametro deverá possuir, no mínimo, 06 (seis) parâmetros básicos, sendo: ECG; RESP; SpO_2; PNI; TEMP e PAI. • O equipamento deverá operar de forma contínua, com apresentação simultânea de dados numéricos, curvas e alarmes. • Tipo de Montagem e Arquitetura • Possuir alça para transporte; • Arquitetura mista, com parâmetros básicos pré-configurados e pressão arterial invasiva (PAI) em arquitetura modular, admitindo integração ao monitor conforme modelo ofertado; • Possuir suporte para fixação em parede, próprio do fabricante ou homologado por este; • Características Construtivas • Tela colorida de alta resolução, com 15 (quinze) polegadas; • Resolução mínima de 1366 × 768 pixels; • Display do tipo LCD, LED ou TFT; • Operação por meio de tela sensível ao toque (touchscreen); • Permitir a apresentação simultânea de, no mínimo, 07 (sete) curvas e todos os dados alfanuméricos disponíveis; • Possuir alarmes audiovisuais configuráveis; • Software em língua portuguesa; • Índice de proteção mínimo IPX2; • Peso máximo do equipamento, incluindo bateria: MÁXIMO 6,0 kg; • Recursos de Conectividade e Registro • Capacidade de conexão com a rede do hospital e comunicação com central de monitoramento, por meio de interface de rede cabeada (Ethernet) e/ou conexão sem fio (Wi-Fi); • DICOM para armazenamento de ondas fisiológicas Integração com o prontuário eletrônico institucional, sem ônus à contratante; • Capacidade de armazenamento de eventos e tendências por, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas;	**UNIDADE**	**96**	R$ XX	R$ XX

MINUTA

		• Porta USB para exportação de dados; • Indicadores visuais de funcionamento em rede elétrica, bateria e carga baixa; • Parâmetros de Monitorização - Eletrocardiograma (ECG) • Captação e visualização de 07 (sete) derivações (I, II, III, aVF, aVR, aVL, V). • Detecção de, no mínimo, 22 (vinte e duas) arritmias básicas. • Realizar análise do segmento ST; • Análise automática do intervalo QT/QTc – (funcionalidade desejável.); • Compatibilidade com cabos de ECG de 05 (cinco) vias; • Ajuste da velocidade do traçado em 6,25 / 12,5 / 50 mm/s; • Sensibilidade ajustável entre 2,5 e 40 mm/mV, com modo automático; • Faixa de frequência cardíaca: 30 a 300 bpm; • Detecção e indicação de marca-passo; • Capacidade de revisão retrospectiva de traçados de ECG – (funcionalidade desejável); • Frequência Respiratória (RESP) • Método de mensuração: impedância torácica; • Exibição de frequência respiratória e curva; • Faixa de medição: 6 a 150 rpm; • Oximetria de Pulso (SpO_2) • Apresentação de curva pletismográfica e valor numérico; • Faixa de medição: 0 a 100%; • Tempo máximo de resposta: máximo 30 segundos; • Pressão Arterial Não Invasiva (PNI) • Mensuração pelo método oscilométrico, com manguitos adulto, pediátrico e neonatal, faixas e alarmes compatíveis com uso clínico hospitalar; • Temperatura (TEMP) • Monitorização simultânea de 02 (duas) temperaturas, com sensores cutâneo e retal; • Pressão Arterial Invasiva (PAI) • Arquitetura modular, com 02 (dois) canais; • Faixa de medição: −30 a 400 mmHg, com exatidão ± 3 mmHg ou ± 1%; • Possibilidade de monitorização de pressão intracraniana (PIC); • Ferramentas automáticas de avaliação hemodinâmica (ΔPP, VPP ou similar) – (funcionalidade desejável); • Alimentação Elétrica • Alimentação em 220 V / 60 Hz ou bivolt automático, conforme ABNT NBR 14136. • Bateria interna com autonomia mínima de 03 (três) horas. • Acessórios Inclusos • 02 (dois) cabos de PAI compatíveis com kits de transdutores já utilizados pelo hospital; • 02 (dois) cabos completos de ECG de 05 vias; • 01 (um) cabo de 10 vias, caso realize análise do Segmento ST em 12 derivações; • 02 (dois) sensores reutilizáveis de oximetria de pulso adulto tipo clip; • 02 (dois) sensores reutilizáveis de oximetria de pulso infantil tipo y; • 02 (dois) conjuntos extensores para oximetria; • 02 (dois) sensores de temperatura esofágico/retal reutilizáveis; • 02 (dois) sensores de temperatura de superfície reutilizáveis; • 02 (duas) braçadeiras com manguitos reutilizáveis em material antialérgico e sem látex para paciente pediátrico; • 02 (duas) braçadeiras com manguitos reutilizáveis em material antialérgico e sem látex para paciente adulto; • 02 (duas) braçadeiras com manguitos reutilizáveis em material antialérgico e sem látex para paciente obeso; • 01 (um) cabo de alimentação elétrica; • 01 (um) suporte de parede para fixação do monitor deverá possuir acabamento resistente (tipo tinta eletrostática ou epóxi) • Documentação • Manual operacional e técnico em português (BR); • Registro do equipamento emitido pela agência nacional de vigilância sanitária - ANVISA/Ministério da Saúde vigente, conforme disposições da lei nº 6.360/1976, RDC ANVISA nº665/2022 e legislações correlatas; • O equipamento deverá atender às normativas vigentes; • Certificado de conformidade à NBR IEC 60601-1 e NBR IEC 60601-1-2 ou normas internacionais equivalentes; 2.3.9.3.2. Certificado de conformidade à NBR IEC 60601-2-49, NBR IEC 60601-2-30, NBR IEC 60601-2- 27, NBR IEC 60601-2-34 ou normas internacionais equivalentes; • Outras Considerações • A instalação é de responsabilidade da contratada, incluindo fixação do suporte; • Treinamento técnico-operacional in loco. • Garantia de 24 meses.				
2	**16352**	**MONITOR MULTIPARÂMETRO 12"** Finalidade Monitor Multiparamétrico (MMP) destinado à monitorização contínua de pacientes adulto, pediátrico e neonatal, para uso em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e Centro Cirúrgico, contemplando, no mínimo, os seguintes parâmetros: • Eletrocardiograma (ECG); • Frequência respiratória (RESP); • Oximetria de pulso (SpO_2); • Pressão arterial não invasiva (PNI); • Temperatura (TEMP); • Pressão arterial invasiva (PAI). • Condições de Fornecimento • O equipamento deverá ser fornecido com todos os cabos, conectores, sensores, adaptadores e acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento, sem necessidade de aquisições adicionais pela contratante. • Características Gerais • Características de Utilização • O Monitor Multiparametro deverá possuir, no mínimo, 06 (seis) parâmetros básicos, sendo: ECG, RESP, SpO_2, PNI, TEMP e PAI. • O equipamento deverá operar de forma contínua, com apresentação simultânea de dados numéricos, curvas e alarmes. • Tipo de Montagem e Arquitetura • Possuir alça para transporte. • Arquitetura mista, com parâmetros básicos pré-configurados e pressão arterial invasiva (PAI) em arquitetura modular, admitindo integração ao monitor conforme modelo ofertado. • Possuir suporte para fixação em parede, próprio do fabricante ou homologado por este. • Características Construtivas • Tela colorida de alta resolução, com 12 (doze) polegadas. • Resolução mínima de 1024 × 768 pixels.	**UNIDADE**	**87**	R$ XX	R$ XX

MINUTA

		• Display do tipo LCD, LED ou TFT. • Operação por meio de tela sensível ao toque (touchscreen). • Permitir a apresentação simultânea de, no mínimo, 07 (sete) curvas e todos os dados alfanuméricos disponíveis. • Possuir alarmes audiovisuais configuráveis. • Software em língua portuguesa. • Índice de proteção mínimo IPX2. • Peso máximo do equipamento, incluindo bateria: MÁXIMO 6,0 kg. • Recursos de Conectividade e Registro • Capacidade de conexão com a rede do hospital e comunicação com central de monitoramento, por meio de interface de rede cabeada (Ethernet) e/ou conexão sem fio (Wi-Fi). • DICOM para armazenamento de ondas fisiológicas Integração com o prontuário eletrônico institucional, sem ônus à contratante. • Capacidade de armazenamento de eventos e tendências por, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas. • Porta USB para exportação de dados. • Indicadores visuais de funcionamento em rede elétrica, bateria e carga baixa. • Parâmetros de Monitorização • Eletrocardiograma (ECG) Captação e visualização de 07 (sete) derivações (I, II, III, aVF, aVR, aVL, V). • Detecção de, no mínimo, 22 (vinte e duas) arritmias básicas. • Realizar análise do segmento ST. • Análise automática do intervalo QT/QTc – (funcionalidade desejável.) • Compatibilidade com cabos de ECG de 05 (cinco) vias. • Ajuste da velocidade do traçado em 6,25 / 12,5 / 50 mm/s. • Sensibilidade ajustável entre 2,5 e 40 mm/mV, com modo automático. • Faixa de frequência cardíaca: 30 a 300 bpm. • Detecção e indicação de marca-passo. • Capacidade de revisão retrospectiva de traçados de ECG – (funcionalidade desejável,) • Frequência Respiratória (RESP) • Método de mensuração: impedância torácica. • Exibição de frequência respiratória e curva. • Faixa de medição: 6 a 150 rpm. • Oximetria de Pulso (SpO_2) • Apresentação de curva pletismográfica e valor numérico. • Faixa de medição: 0 a 100%. • Tempo máximo de resposta: máximo 30 segundos. • Pressão Arterial Não Invasiva (PNI) • Mensuração pelo método oscilométrico, com manguitos adulto, pediátrico e neonatal, faixas e alarmes compatíveis com uso clínico hospitalar. Temperatura (TEMP) • Monitorização simultânea de 02 (duas) temperaturas, com sensores cutâneo e retal. • Pressão Arterial Invasiva (PAI) • Arquitetura modular, com 02 (dois) canais. • Faixa de medição: −30 a 400 mmHg, com exatidão ± 3 mmHg ou ± 1%. • Possibilidade de monitorização de pressão intracraniana (PIC). • Ferramentas automáticas de avaliação hemodinâmica (ΔPP, VPP ou similar) – (funcionalidade desejável) • Alimentação Elétrica • Alimentação em 220 V / 60 Hz ou bivolt automático, conforme ABNT NBR 14136. • Bateria interna com autonomia mínima de 03 (três) horas. • Acessórios Inclusos • 02 (dois) cabos de PAI compatíveis com kits de transdutores já utilizados pelo hospital • 02 (dois) cabos completos de ECG de 05 vias; • 01 (um) cabo de 10 vias, caso realize análise do Segmento ST em 12 derivações; • 02 (dois) sensores reutilizáveis de oximetria de pulso adulto tipo clip; • 02 (dois) sensores reutilizáveis de oximetria de pulso infantil tipo y; • 02 (dois) conjuntos extensores para oximetria; • 02 (dois) sensores de temperatura esofágico/retal reutilizáveis; • 02 (dois) sensores de temperatura de superfície reutilizáveis; • 02 (duas) braçadeiras com manguitos reutilizáveis em material antialérgico e sem látex para paciente pediátrico; • 02 (duas) braçadeiras com manguitos reutilizáveis em material antialérgico e sem látex para paciente adulto • 02 (duas) braçadeiras com manguitos reutilizáveis em material antialérgico e sem látex para paciente obeso; • 01 (um) cabo de alimentação elétrica; • 01 (um) suporte de parede para fixação do monitor deverá possuir acabamento resistente (tipo tinta eletrostática ou epóxi) • Documentação: • Manual operacional e técnico em português (BR); • Registro do equipamento emitido pela agência nacional de vigilância sanitária - ANVISA/Ministério da Saúde vigente, conforme disposições da lei nº 6.360/1976, RDC ANVISA nº665/2022 e legislações correlatas • O equipamento deverá atender às normativas vigentes • Certificado de conformidade à NBR IEC 60601-1 e NBR IEC 60601-1-2 ou normas internacionais equivalentes; 2.3.9.3.2. • Certificado de conformidade à NBR IEC 60601-2-49, NBR IEC 60601-2-30, NBR IEC 60601-2- 27, NBR IEC 60601-2-34 ou normas internacionais equivalentes • Outras Considerações • A instalação é de responsabilidade da contratada, incluindo fixação do suporte • Treinamento técnico-operacional in loco. • Garantia de 24 meses.				
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ XXXXX						

MINUTA

2.2. Serão aceitas, para todos os itens descritos, alternativas com características similares, equivalentes ou de qualidade e desempenho superiores, desde que devidamente justificadas por meio de documentação técnica.

2.3. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser compatíveis com a rede elétrica de alimentação do hospital. Recomenda-se, sempre que necessário, a realização de vistoria técnica no local de instalação, conforme termo previsto no **Anexo VI do Elemento Técnico**, a ser executada após a contratação. Essa vistoria deverá avaliar as condições da área física, bem como das instalações elétricas, hidráulicas, de climatização e de infraestrutura de informática.

3. **DA GARANTIA DE FABRICAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

3.1. A garantia mínima dos equipamentos e materiais deverá ser de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir do atesto de recebimento.

3.2. Durante todo o período de garantia, o FORNECEDOR compromete-se em prestar Assistência Técnica para manter os equipamentos operando plenamente conforme suas respectivas Especificações Técnicas do Elemento Técnico, bem como deste Instrumento, e os Manuais de Operação e Manuais de Serviço do respectivo fabricante, incluindo manutenções preventivas, corretivas, calibração, teste de segurança elétrica e demais qualificações, quando aplicável.

3.3. Durante o período de garantia contratual, o fornecedor deverá assegurar a realização anual dos Testes de Controle de Qualidade, em conformidade com a Instrução Normativa nº 96/2021 e a RDC nº 611/2022 da ANVISA, bem como com as normas técnicas ABNT NBR IEC 60601-1 e IEC 60601-2-37. Os ensaios deverão ser executados por profissional habilitado, utilizando phantoms apropriados e rastreáveis, com emissão de laudo técnico assinado por responsável legalmente registrado no conselho de classe competente, e entregue aos fiscais do contrato. Os testes deverão contemplar todos os transdutores adquiridos e, quando aplicável, as funcionalidades do modo Doppler, abrangendo, no mínimo, os seguintes parâmetros: uniformidade da imagem, zona morta, profundidade de penetração, zona focal, exatidão da medida da distância vertical, exatidão da medida da distância horizontal, resolução axial, resolução lateral, visualização de objetos anecoicos, limiar de sensibilidade a baixo contraste, velocidade de magnitude do modo Doppler, sensibilidade do modo Doppler, acurácia da velocidade e da magnitude em modo Doppler, visualização de massas de alto contraste (hiperecogênicas) e inspeção física e mecânica do equipamento e transdutores.

3.4. A garantia deve ser integral pelo período supracitado. Neste período, todos os custos de envio de partes, peças, acessórios e equipamentos, assim como de mão de obra, serviços , translados, hospedagens, refeições, devem ser por conta do FORNECEDOR.

3.5. É vedada a realização de manutenções por terceiros não autorizados. Durante o período de garantia, tais serviços deverão ser executados, exclusivamente, pelo FORNECEDOR ou por empresa por ela devidamente credenciada.

3.6. O FORNECEDOR deverá ser assegurada disponibilidade igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) para os equipamentos e seus correlatos.

3.7. A cada 6 (seis) meses, durante o período de garantia, deverá ser apurada a disponibilidade média do semestre.

3.8. Serão acrescidos 15 (quinze) dias ao prazo de garantia a cada semestre, quando, no semestre, for apurado prazo de disponibilidade inferior à meta estabelecida.

4. **DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

4.1. Manutenção Preventiva é uma intervenção previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações de intervalos predeterminados e de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação de um equipamento, tendo como resultado um documento de Manutenção Preventiva individual, ou seja, por Equipamento Médico atendido.

4.2. Deverá executar o programa completo de manutenções periódicas de acordo com as recomendações do fabricante, com as atualizações necessárias, enquanto vigente a garantia de aquisição contratada.

4.3. As manutenções preventivas ou atualizações necessárias seja de hardware ou software deverão ser agendadas previamente com a Fiscalização/Gestão do Contrato.

4.4. Em caso de atualização hardware/software dos equipamentos, o ônus será por conta do FORNECEDOR enquanto vigente a garantia de aquisição contratada.

4.5. As manutenções preventivas serão realizadas de acordo com a substituição da fonte irídio-192 e previamente agendadas.

5. **DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

5.1. Manutenção Corretiva é uma intervenção sem planejamento prévio, onde se realiza um conjunto de ações destinada a corrigir uma falha ou degradação de um equipamento. No decorrer do período de garantia contratado, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pelo FORNECEDOR.

5.2. Chamado Técnico é a solicitação feita pelo IGESDF ao FORNECEDOR, dentro do Horário de Assistência Técnica, para atendimento de uma demanda de Manutenção Corretiva.

5.3. Atendimento Técnico é a intervenção do técnico/engenheiro do FORNECEDOR, no local de instalação dos equipamentos ou de modo remoto quando aplicável, dentro do Horário de Assistência Técnica, para execução de uma Manutenção Corretiva demandada, tendo como resultado um documento de Atendimento Técnico individual, ou seja, por Equipamento Médico atendido.

5.4. Solução Técnica é a ação do FORNECEDOR de reestabelecer o funcionamento integral do equipamento conforme condições operacionais estabelecidas pelo fabricante do equipamento.

5.5. A Manutenção Corretiva será realizada mediante a efetiva abertura de chamado técnico por parte do IGESDF, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas vigentes.

5.6. O FORNECEDOR deverá realizar **obrigatoriamente** a avaliação presencial de todas as solicitações de manutenção corretiva, emitindo, em seguida, um relatório de diagnóstico detalhado. Tal avaliação e emissão do relatório ocorrerão sem qualquer ônus adicional para o IGESDF, sendo considerada parte integrante das obrigações contratuais do FORNECEDOR.

5.7. O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada no Território Nacional.

5.8. Deverá garantir a prestação de serviços por meio de representante autorizado pela fábrica ou diretamente com fabricante.

5.9. O FORNECEDOR deverá realizar manutenção nos materiais e equipamentos durante a vigência da garantia técnica, quando necessário.

5.10. O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado em **12 horas, todos os dias da semana**.

5.11. A solicitação de Chamado Técnico para o FORNECEDOR implica no início da contagem do Tempo de Atendimento Técnico e Tempo de Solução Técnica.

5.12. O contrato deverá cobrir atendimento remoto e local, sendo que o prazo máximo para o primeiro atendimento não poderá exceder a **12 horas, todos os dias da semana,** após abertura do chamado, remotamente ou presencialmente.

5.13. O Tempo de Solução Técnica não poderá exceder a **10 (dez) dias corridos**, após abertura do chamado. Caso não seja possível o reparo neste prazo, a empresa deverá providenciar equipamento de empréstimo com as mesmas características técnicas sem ônus para o IGESDF, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pelos fiscais/gestores do IGESDF.

5.14. No decorrer da garantia, será de responsabilidade do FORNECEDOR, o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada, bem como do fornecimento de um equipamento provisório de empréstimo, sem ônus para o IGESDF, até que o equipamento adquirido seja manutenido.

5.15. Tempo de Atendimento Técnico é o período transcorrido, em dias corridos, entre o Chamado Técnico feito por qualquer instrumento de comunicação com o FORNECEDOR e o primeiro Atendimento Técnico deste chamado in loco ou remoto quando aplicável;

5.16. Tempo de Solução Técnica é o período transcorrido, em dias corridos, entre o Chamado Técnico e a efetiva solução deste chamado;

5.17. Caso os serviços não sejam solucionados no prazo de **10 (dez) dias corridos** após o início, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente e em perfeito funcionamento de propriedade do FORNECEDOR, em forma de empréstimo até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento. O atraso na entrega do equipamento de backup será considerado como atraso injustificado e passível das Penalidades previstas no Elemento Técnico.

5.18. Para todo equipamento que ficar em regime de empréstimo e que seja diferente do que temos instalado nos hospitais, o FORNECEDOR deverá assim que disponibilizado, proferir um TREINAMENTO OPERACIONAL com todos os profissionais do setor e também para a equipe de Engenharia Clínica do Hospital.

5.19. Deverão ser realizadas manutenções corretivas conforme demanda do IGESDF, não havendo limite de chamados e peças;

5.20. O FORNECEDOR deverá fornecer todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços para a manutenção corretiva e preventiva do equipamento.

5.21. Todas as partes, peças, acessórios, componentes e softwares dos equipamentos, exceto consumíveis de uso único, estarão sujeitas ao mesmo período de garantia dos equipamentos, desde que não tenham sido danificados por imprudência, negligência ou imperícia, devendo o FORNECEDOR substituí-los sempre que se fizerem necessário.

5.22. Conforme previsto no §1º do artigo 18 (dezoito) da Lei número 8078 (oito mil e setenta e oito), de 11 (onze) de setembro de 1990 (um mil novecentos e noventa) - Código de Defesa do Consumidor (CDC), durante o período de garantia, para equipamentos cujo Tempo de Solução Técnica exceda a 30 (trinta) dias, o FORNECEDOR deverá efetuar a substituição do equipamento defeituoso, nos mesmos prazos de entrega e instalação pactuados neste documento, por outro equipamento novo, e de mesmo modelo, marca e especificação técnica apresentada, ou de tecnologia superior com a devida aprovação prévia do IGESDF.

MINUTA

5.23. O FORNECEDOR deverá assegurar a oferta de todos os componentes e todas as peças de reposição por um período mínimo de 10 (dez) anos a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.24. Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

6. DA CALIBRAÇÃO

6.1. Os certificados de calibração dos equipamentos deverão ser entregues juntamente com os equipamentos, quando o procedimento for aplicável.

6.2. É obrigatória a reemissão do certificado de calibração, no mínimo, a cada 12 (doze) meses, quando aplicável o item anterior ou após manutenção corretiva, onde seja substituída peças que possam alterar os parâmetros de funcionamento do equipamento.

7. DO TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA

7.1. Os certificados ou relatórios dos ensaios (ou testes) de segurança elétrica dos equipamentos deverão ser entregues juntamente com os equipamentos, quando o procedimento for aplicável.

7.2. É obrigatória a reemissão do(s) certificado(s) ou relatório(s), no mínimo, a cada 12 (doze) meses, quando aplicável o item anterior ou após manutenção corretiva, onde seja aberto o equipamento e possa alterar as características de segurança elétrica do equipamento.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do produto a contento, e emissão do documento fiscal válido em nome do IGESDF, com todos os campos preenchidos, discriminando valor unitário e total do item, sem rasuras, devidamente atestados pelo funcionário responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente, conforme detalhamento do item 18 Elemento Técnico 26/2026 (193747107).

9. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, pelo mesmo quantitativo inicialmente contratado, desde que tenha saldo remanescente, e mediante concordância expressa do fornecedor e comprovada a vantajosidade para o IGESDF, conforme previsto no § 1º do artigo 87º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

9.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

9.3. O Fornecedor deverá aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO IGESDF

10.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.

10.2. Autorizar o acesso do pessoal do FORNECEDOR ao local de entrega, desde que observadas integralmente as normas de segurança estabelecidas pelo IGESDF.

10.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR;

10.4. Garantir o contraditório e ampla defesa;

10.5. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR nas condições estabelecidas no Elemento Técnico;

10.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

10.7. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.8. As notificações preliminares previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades devem registrar, de forma detalhada, as ocorrências verificadas durante o processo de fiscalização, conforme o modelo constante no Anexo I da referida resolução, de 25 de novembro de 2024, considerando as diretrizes estabelecidas no Quadros abaixo.

10.9. Caso a conduta observada não esteja prevista no Quadro abaixo, a equipe de fiscalização/gestão poderá, mesmo assim, notificar qualquer irregularidade identificada, de acordo com as diretrizes estabelecidas.

MINUTA

Condutas praticadas pelo FORNECEDOR durante a execução contratual (Rol não exaustivo)

Item	Conduta praticada pelo FORNECEDOR	Grau da infração	Incidência
1	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
2	Deixar de apresentar corretamente a documentação exigida.	1	Por ocorrência
3	Entregar itens que não atendam às especificações contratuais ou que possuam defeitos.	3	Por ocorrência
4	Entregar nota fiscal com informações incompletas ou incorretas.	3	Por ocorrência
5	Não apresentação de certificados de calibração, manutenção preventiva, teste de segurança elétrica e demais qualificações/certificações aplicáveis ao objeto.	3	Por ocorrência
6	Não realização dos treinamentos técnicos e operacionais.	2	Por ocorrência
7	Não realização das manutenção corretivas solicitadas durante o período de garantia.	4	Por ocorrência
8	Não cumprimento do cronograma de manutenções preventivas.	3	Por ocorrência
9	Não cumprimento dos tempos de atendimento durante o período de garantia.	3	Por ocorrência
10	Realizar entrega em local e horário diferentes dos estabelecidos na Ordem de Fornecimento.	2	Por ocorrência
11	Deixar de providenciar solução efetiva para reestabelecimento do funcionamento dos equipamentos acarretando indisponibilidade.	3	Por ocorrência

12	Não realizar o fornecimento das listas de presenças e/ou certificados de treinamentos.	1	Por ocorrência
13	Descumprimento de normas de segurança e qualidade	4	Por ocorrência
14	Apresentação de certificados, laudos ou documentos falsificados ou adulterados.	4	Por ocorrência
15	Omissão ou demora na correção de defeitos	3	Por ocorrência
16	Ausência de assistência técnica	3	Por ocorrência
17	Falha na instalação e montagem dos equipamentos	3	Por ocorrência
18	Não fornecimento dos manuais previstos	2	Por ocorrência

Detalhamento do grau de infração

Grau	Correspondência de infração
1	Baixa
2	Média
3	Alta
4	Muito alta

11. **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

11.1. Cumprir o objeto do elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

11.2. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto.

11.3. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico disponibilizado no Contrato.

11.4. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

11.5. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Apêndice I, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

11.6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

11.7. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

11.8. Substituir, após solicitação do Fiscal/Gestor do contrato, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) do Elemento Técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

11.9. Conforme previsto no §2º e §3º do Art. 18 da Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor), durante o período de garantia, para equipamentos cuja soma de Tempos de Solução Técnica, diretamente associados a um mesmo defeito recorrente, exceda a 90 (noventa) dias, o FORNECEDOR deverá efetuar a substituição do equipamento defeituoso, nos mesmos prazos de entrega e instalação pactuados neste documento, por outro equipamento novo, e de mesmo modelo, marca e especificação técnica apresentada, ou de tecnologia superior com a devida aprovação prévia do IGESDF.

11.10. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

11.11. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade, o mero fato da execução ser fiscalizada por colaboradores do IGESDF.

11.12. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

11.13. No decorrer da garantia, será de responsabilidade do FORNECEDOR o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada.

11.14. Todas as partes, peças, acessórios, componentes e softwares dos equipamentos, exceto consumíveis de uso único, estarão sujeitas ao mesmo período de garantia dos equipamentos, desde que não tenham sido danificados por imprudência, negligência ou imperícia devendo o FORNECEDOR substituir as peças, acessórios, componentes e softwares que se fizerem necessário.

11.15. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

11.16. Entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugues, etc).

12. **DO REAJUSTE**

12.1. Será admitido o reajuste do valor registrado, mediante solicitação expressa do Fornecedor, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

12.2. A solicitação do reajuste deve ocorrer durante a vigência da Ata de Registro de Preços e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão.

12.3. O referido reajuste deve respeitar os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o IGESDF se utilize.

12.4. No reajuste da Ata de Registro de Preços, objetivando a recomposição do valor monetário, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

13. **DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A gestão e a fiscalização deste contrato seguirão a **Resolução da Diretoria Executiva DP.RDE.062**, publicada em 25/11/2024, ou norma superveniente.

13.2. Para os fins desta contratação, e conforme definido na Resolução DP.RDE.062, os principais papéis de acompanhamento são:

13.3. Para os fins da fiscalização da contratação, entende-se por:

13.3.1. **I - Gestor do contrato:** colaborador responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização contratual e dos atos preparatórios à instrução processual e pelo encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos, para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio, reajuste, repactuação, eventual aplicação de sanções e extinção dos contratos, entre outros; e

13.3.2. **II - Fiscal do contrato:** colaborador responsável pelo acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com o instrumento pactuado.

13.4. A designação de Gestor e Fiscal (titular e substituto) será formalizada pela autoridade competente da área demandante, em documento específico, garantindo a preservação dos dados pessoais através da Lei nº13.709/2018; Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Os papéis são distintos e não cumulativos.

13.5. O FORNECEDOR deverá manter comunicação direta com o Fiscal para tratativas técnicas e operacionais, e com o Gestor para assuntos administrativos e formais.

MINUTA

13.6. Eventuais descumprimentos serão notificados pelo Gestor, conforme rito estabelecido na **Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062**, com garantia ao contraditório e ampla defesa.

14. **DA MATRIZ DE RISCO**

14.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos apresentado abaixo, o FORNECEDOR deverá, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, informar ao IGESDF sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

14.1.1. detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

14.1.2. as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

14.1.3. as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

14.1.4. as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e

14.1.5. outras informações relevantes.

14.2. Após a notificação, a equipe de fiscalização/gestão do contrato decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao FORNECEDOR. Em sua decisão o IGESDF poderá isentar temporariamente o FORNECEDOR do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

14.3. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

14.4. O reconhecimento pelo IGESDF dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente o FORNECEDOR, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pelo FORNECEDOR.

14.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

14.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

14.7. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

14.8. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

14.9. Deverão ser observadas as demais condições previstas no Mapa de Riscos, na legislação pertinente e nas normas internas em vigor.

Mapa de risco

Mapa de Riscos					
RISCO	**DESCRIÇÃO DO RISCO**	**RESPONSÁVEL DO RISCO**	**CONSEQUÊNCIA DO RISCO**	**NÍVEL DE RISCO**	**MEDIDAS MITIGATÓRIAS**
Risco 1: Atrasos na entrega do objeto do contrato	O fornecedor não entrega o objeto do contrato no prazo estabelecido	FORNECEDOR	Atraso do prazo inicial estimado e comprometimento de outras atividades dependentes e geração custos adicionais.	Alto	1. Cláusulas de penalidade contratual (multa por atraso). 2. Monitoramento regular do cronograma de entregas. 3. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062.
Risco 2: Irregularidade na documentação fiscal ou jurídica do fornecedor	O fornecedor não apresenta a documentação exigida corretamente (certidões negativas, notas fiscais válidas, etc.).	FORNECEDOR	Impede o pagamento ao fornecedor e pode levar à suspensão do processo.	Médio	1. Análise prévia de toda a documentação antes da assinatura do contrato. 2. Solicitação de documentação complementar com prazos curtos. 3. Auditoria no processo de habilitação.
Risco 3: Inadimplência contratual do fornecedor (não cumprimento de cláusulas contratuais)	O fornecedor não cumpre com as cláusulas do contrato (entrega de produtos não conforme, falhas de qualidade, etc.).	FORNECEDOR	Pode resultar em necessidade de substituição do fornecedor, rescisão do contrato, multas, e atraso do objeto.	Médio	1. Cláusulas contratuais claras sobre responsabilidades. 2. Avaliação contínua da conformidade do fornecedor. 3. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062.
Risco 4: Equipamentos não atendem às especificações contratuais ou possuem defeitos	Equipamentos entregues não atendem às especificações do contrato ou apresentam defeitos de fabricação.	FORNECEDOR	Equipamentos inadequados para uso, causando retrabalho, custos adicionais e atraso na execução do objeto.	Médio	1. Estabelecer requisitos claros de qualidade no contrato. 2. Inspeção rigorosa na entrega e aceitação dos produtos. 3. Garantias de qualidade da Contratada.
Risco 5: Erro na quantidade do objeto recebido	A quantidade do objeto recebido não corresponde à quantidade solicitada.	IGESDF	Pode atrasar o início das operações ou gerar problemas financeiros, caso o pagamento já tenha sido feito.	Médio	1. Inspeção rigorosa na quantidade e na conformidade no momento do recebimento. 2. Contagem dupla e conferência por mais de uma pessoa. 3. Registro detalhado das quantidades no momento do recebimento.
Risco 6: Inadimplência no pagamento ao fornecedor	O pagamento ao fornecedor não é realizado no prazo, o que pode comprometer futuras entregas.	IGESDF	O atraso pode afetar o relacionamento contratual.	Baixo	1. Estabelecer um processo de pagamento eficiente. 2. Garantir a previsão orçamentária para pagamentos. 3. Monitoramento contínuo das datas de pagamento.
Risco 7: Falta de emissão de Ordem de Fornecimento de Bens	A emissão da ordem de fornecimento não foi realizada pelo IGESDF, o que pode comprometer futuras entregas, e prestação de contas.	IGESDF	Atraso do prazo inicial estimado e comprometimento outras atividades dependentes.	Baixo	1. Estabelecer um processo de emissão de ordem eficiente. 2. Monitoramento contínuo dos envios de Ordem de Fornecimento dos Contratos assinados.
Risco 8: Não apresentação de certificados de controle de	O fornecedor não apresenta os certificados de qualidade obrigatórios, como calibração,	FORNECEDOR	A falta de certificados pode comprometer a segurança, a operação adequada e a	Alto	1. Exigir a apresentação de certificados antes da aceitação dos equipamentos. 2. Estabelecer no contrato a

MINUTA

qualidade (calibração, preventiva, teste de segurança elétrica)	manutenção preventiva ou teste de segurança elétrica.		conformidade do equipamento.		obrigação de manter esses certificados válidos, bem como sua rastreabilidade. 4. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062.
Risco 9: Não realização dos treinamentos técnicos e operacionais	O fornecedor não realiza os treinamentos necessários para a operação e manutenção dos equipamentos, o que pode levar a falhas no uso ou no processo de manutenção.	FORNECEDOR	O não treinamento adequado pode resultar em uso incorreto dos equipamentos, diminuição da eficiência operacional e aumento de falhas.	Médio	1. Definir cláusulas contratuais que exijam treinamento antes da entrega. 2. Acompanhamento e validação da execução do treinamento. 3. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062.
Risco 10: Não realização de manutenções durante o período de garantia	O fornecedor não cumpre com o compromisso de realizar manutenções periódicas durante o período de garantia.	FORNECEDOR	Falta de manutenção pode comprometer a operação dos equipamentos e reduzir sua vida útil.	Alto	1. Exigir no contrato a realização de manutenções periódicas e documentadas. 2. Estabelecer penalidades por falha no cumprimento da manutenção contratual.
Risco 11: Não cumprimento dos tempos de atendimento durante o período de garantia	O fornecedor não cumpre os tempos de atendimento para reparo ou substituição de equipamentos durante o período de garantia.	FORNECEDOR	Atrasos no atendimento de manutenção podem impactar a operação da instituição e prejudicar o atendimento aos pacientes.	Médio	1. Definir cláusulas contratuais de tempo máximo para atendimento. 2. Monitoramento constante do cumprimento dos prazos. 3. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062.
Risco 12: Falta de peças ou componentes no mercado para manutenção	O fornecedor ou o mercado não oferece peças de reposição necessárias para a manutenção dos equipamentos.	FORNECEDOR	A falta de peças pode impossibilitar a manutenção dos equipamentos, impactando diretamente a operação e a segurança.	Alto	1. Estabelecer garantias contratuais de fornecimento de peças por um período determinado. 2. Exigir que o fornecedor tenha contrato com distribuidores ou produtores de peças. 3. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062. 4. Reequilíbrio contratual.
Risco 13: Equipamentos fornecidos próximos do fim da vida de produção	O fornecedor entrega equipamentos que estão perto do fim da vida útil de produção ou descontinuação.	FORNECEDOR	Equipamentos próximos ao fim de sua vida útil podem não ter mais suporte e peças de reposição no mercado.	Baixo	1. Exigir que os equipamentos fornecidos tenham vida útil mínima garantida de acordo com as necessidades da instituição. 2. Definir cláusulas contratuais que obriguem o fornecedor a garantir peças e suporte por um período adequado após o fim da produção.
Risco 14: Dificuldade na adequação de infraestrutura para instalação dos equipamentos novos	A infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos novos (energia, espaço, conectividade, etc.) não está adequadamente preparada.	IGESDF	O atraso ou a inadequação na preparação da infraestrutura pode comprometer a instalação e operação dos equipamentos.	Alto	1. Planejamento e verificação prévia da infraestrutura necessária. 2. Reuniões de alinhamento entre as partes para garantir que todos os requisitos de infraestrutura sejam atendidos.

MINUTA

Matriz de Risco

MATRIZ DE RISCO		**PROBABILIDADE**				
		IMPROVÁVEL	**RARO**	**POSSÍVEL**	**PROVÁVEL**	**QUASE CERTO**
CONSEQUÊNCIA	**CRÍTICO**	MÉDIO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO	EXTREMO
	MAIOR	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO
	MODERADA	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO
	MENOR	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ALTO
	DESPREZÍVEL	BAIXO	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO

15. **DAS PENALIDADES**

15.1. O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s) e/ou produto(s) objeto do Elemento Técnico sujeitará o FORNECEDOR às sanções previstas na **Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062, de 25/11/2024**, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis. **Além disso, será aplicada multa nos seguintes percentuais:**

15.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega parcial do material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso.

15.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega total do material ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso.

15.2. Para os fins da multa por atraso injustificado, entende-se por:

15.2.1. **Entrega Parcial:** Considera-se entrega parcial aquela em que apenas parte dos produtos ou serviços contratados é entregue ou executada, sem atender integralmente às exigências estabelecidas no contrato, dificultando ou impedindo a plena utilização do objeto contratado.

15.2.2. **Entrega Total:** Considera-se entrega total aquela em que todos os produtos ou serviços contratados são entregues ou executados integralmente, conforme as especificações, quantidades e prazos estabelecidos no contrato. O descumprimento total das obrigações dentro do prazo caracteriza a inadimplência do contrato.

15.3. A multa será formalizada e será executada após regular processo fiscalização, oferecido ao FORNECEDOR a oportunidade de defesa prévia, no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do recebimento da notificação encaminhada pela equipe de fiscalização/gestão do contrato.

15.4. O atraso injustificado de entrega dos itens superior a **30 (trinta) dias corridos,** será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

15.5. Os casos omissos serão decididos pelo IGESDF, segundo as disposições contidas na **Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062, de 25/11/2024** e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

16.1. O IGESDF poderá, a qualquer tempo, proceder à pesquisa de preços, a fim de verificar se as condições registradas permanecem vantajosas, conforme estabelece o art. 109 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

16.2. Os preços registrados poderão ser revistos ou ajustados a qualquer momento, com a finalidade de otimizar resultados em termos de qualidade e preço, em compatibilidade com a realidade de mercado, desde que seja vantajoso para o IGESDF, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

16.3. Os preços registrados poderão ser realinhados, para celebrar o reequilíbrio-econômico-financeiro, desde que seja comprovada a vantajosidade.

16.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o IGESDF convocará o Fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

16.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, o IGESDF poderá:

16.5.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

16.5.2. Convocar os demais classificados para assegurar igual oportunidade de negociação.

16.6. Não havendo êxito nas negociações, o IGESDF poderá proceder ao cancelamento desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.7. O cancelamento do presente registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.6, será formalizado por meio de Termo de Cancelamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

17.1. O registro do fornecedor será cancelado nas hipóteses de descumprimento das condições assumidas no instrumento, respeitando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa, ou quando não for mais de interesse do IGESDF.

17.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, ainda, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

17.2.1. Por razão de interesse do IGESDF; ou

17.2.2. A pedido do fornecedor.

18. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. O **IGESDF** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

19. **DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE**

19.1. O Fornecedor compromete-se, neste ato, a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo VI do Edital nº _____/202_), devidamente preenchido e assinado, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

19.2. O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

20. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

20.1. As condições gerais de fornecimento, tais como o local e os prazos para entrega e recebimento do objeto e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital, na Solicitação de Compras e/ou Elemento Técnico.

20.2. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

20.3. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento, o qual, após lido, será assinado pelos representantes das partes.

MINUTA

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO RESERVA

1º Lugar - Empresa _____						
CNPJ:						
Processo nº						
Seleção de Fornecedores nº						
Ata de Registro de Preços nº						
ITEM	**CÓDIGO MV**	**ESPECIFICAÇÃO**	**QUANTIDADE**	**APRESENTAÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**

2º Lugar - Empresa _____						
CNPJ:						
Processo nº						
Seleção de Fornecedores nº						
Ata de Registro de Preços nº						
ITEM	**CÓDIGO MV**	**ESPECIFICAÇÃO**	**QUANTIDADE**	**APRESENTAÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

CLEBER MONTEIRO FERNANDES
Diretor-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR
Diretor Vice-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

EDSON GONÇALVES FERREIRA JUNIOR
Diretor de Atenção à Saúde
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

FORNECEDOR VENCEDOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal e/ou Procurador(a)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

MINUTA

Documento assinado eletronicamente por **IAGO LUIZ ALESSANDRO LIMA CAMINHA - Matr.0001673-7**, **Coordenador(a)**, em 12/02/2026, às 11:55, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **194869929** código CRC= **D30E972E**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

Seleção de Fornecedores - Emenda Parlamentar Federal - Convênio nº 955277/2023, 955269/2023 e 970344/2024

Processo SEI nº 04016-00045403/2025-26

Contrato nº XXX/2026 - ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-IGESDF** E A EMPRESA **XXXXXXXXX** PARA **AQUISIÇÃO DE CARDIOVERSORES**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO **EDITAL N.º XXXX/2026.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Senhor **CLEBER MONTEIRO FERNANDES**, portador do RG n.º **38*.*6 - SSP/DF**, inscrito no CPF n.º **144.***.***-00,** por seu Diretor Vice-Presidente, o Senhor **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR**, portador do RG n.º **1.**1.**3 - SSP/DF** e inscrito no CPF n.º *****.878.***-87** e seu Diretor de Atenção à Saúde, o Senhor **EDSON GONÇALVES FERREIRA JUNIOR**, portador do **RG n.º 32****3 - SESP/DF**, inscrito no CPF sob o **n.º 032.***.201-**,** doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XX.XXX.XXX/0001-XX**, estabelecida à **XXXXXXXXXXXX**, CEP: **XX.XXX-XXX**, telefone: **(XX) XXXX-XXXX**, e-mail: **XXXXXXXX**, neste ato representada por seu Representante Legal, o(a) Sr(a). **XXXXXXXXXX**, portador(a) do RG n.º **X***XXX* - XXX/XX**, inscrito(a) no CPF n.º *****.XXX.***-XX,** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. **DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MONITORES MULTIPARÂMETROS.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Das descrições e quantidades, conforme **item 2. do Edital**:

LOTE	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
1	**16351**	**MONITOR MULTIPARÂMETRO 15"** Finalidade: Monitor Multiparamétrico (MMP) destinado à monitorização contínua de pacientes adulto, pediátrico e neonatal, para uso em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e Centro Cirúrgico, contemplando, no mínimo, os seguintes parâmetros: • Eletrocardiograma (ECG); • Frequência respiratória (RESP); • Oximetria de pulso (SpO_2); • Pressão arterial não invasiva (PNI); • Temperatura (TEMP); • Pressão arterial invasiva (PAI); • Condições de Fornecimento • O equipamento deverá ser fornecido com todos os cabos, conectores, sensores, adaptadores e acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento, sem necessidade de aquisições adicionais pela contratante. • Características de Utilização • O Monitor Multiparametro deverá possuir, no mínimo, 06 (seis) parâmetros básicos, sendo: ECG; RESP; SpO_2; PNI; TEMP e PAI. • O equipamento deverá operar de forma contínua, com apresentação simultânea de dados numéricos, curvas e alarmes. • Tipo de Montagem e Arquitetura • Possuir alça para transporte; • Arquitetura mista, com parâmetros básicos pré-configurados e pressão arterial invasiva (PAI) em arquitetura modular, admitindo integração ao monitor conforme modelo ofertado; • Possuir suporte para fixação em parede, próprio do fabricante ou homologado por este; • Características Construtivas • Tela colorida de alta resolução, com 15 (quinze) polegadas; • Resolução mínima de 1366 × 768 pixels; • Display do tipo LCD, LED ou TFT; • Operação por meio de tela sensível ao toque (touchscreen); • Permitir a apresentação simultânea de, no mínimo, 07 (sete) curvas e todos os dados alfanuméricos disponíveis; • Possuir alarmes audiovisuais configuráveis; • Software em língua portuguesa; • Índice de proteção mínimo IPX2; • Peso máximo do equipamento, incluindo bateria: MÁXIMO 6,0 kg; • Recursos de Conectividade e Registro • Capacidade de conexão com a rede do hospital e comunicação com central de monitoramento, por meio de interface de rede cabeada (Ethernet) e/ou conexão sem fio (Wi-Fi); • DICOM para armazenamento de ondas fisiológicas Integração com o prontuário eletrônico institucional, sem ônus à contratante; • Capacidade de armazenamento de eventos e tendências por, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas; • Porta USB para exportação de dados; • Indicadores visuais de funcionamento em rede elétrica, bateria e carga baixa; • Parâmetros de Monitorização - Eletrocardiograma (ECG) • Captação e visualização de 07 (sete) derivações (I, II, III, aVF, aVR, aVL, V). • Detecção de, no mínimo, 22 (vinte e duas) arritmias básicas.	**UNIDADE**	**XX**

MINUTA

		• Realizar análise do segmento ST; • Análise automática do intervalo QT/QTc – (funcionalidade desejável.); • Compatibilidade com cabos de ECG de 05 (cinco) vias; • Ajuste da velocidade do traçado em 6,25 / 12,5 / 50 mm/s; • Sensibilidade ajustável entre 2,5 e 40 mm/mV, com modo automático; • Faixa de frequência cardíaca: 30 a 300 bpm; • Detecção e indicação de marca-passo; • Capacidade de revisão retrospectiva de traçados de ECG – (funcionalidade desejável); • Frequência Respiratória (RESP) • Método de mensuração: impedância torácica; • Exibição de frequência respiratória e curva; • Faixa de medição: 6 a 150 rpm; • Oximetria de Pulso (SpO_2) • Apresentação de curva pletismográfica e valor numérico; • Faixa de medição: 0 a 100%; • Tempo máximo de resposta: máximo 30 segundos; • Pressão Arterial Não Invasiva (PNI) • Mensuração pelo método oscilométrico, com manguitos adulto, pediátrico e neonatal, faixas e alarmes compatíveis com uso clínico hospitalar; • Temperatura (TEMP) • Monitorização simultânea de 02 (duas) temperaturas, com sensores cutâneo e retal; • Pressão Arterial Invasiva (PAI) • Arquitetura modular, com 02 (dois) canais; • Faixa de medição: −30 a 400 mmHg, com exatidão ± 3 mmHg ou ± 1%; • Possibilidade de monitorização de pressão intracraniana (PIC); • Ferramentas automáticas de avaliação hemodinâmica (ΔPP, VPP ou similar) – (funcionalidade desejável); • Alimentação Elétrica • Alimentação em 220 V / 60 Hz ou bivolt automático, conforme ABNT NBR 14136. • Bateria interna com autonomia mínima de 03 (três) horas. • Acessórios Inclusos • 02 (dois) cabos de PAI compatíveis com kits de transdutores já utilizados pelo hospital; • 02 (dois) cabos completos de ECG de 05 vias; • 01 (um) cabo de 10 vias, caso realize análise do Segmento ST em 12 derivações; • 02 (dois) sensores reutilizáveis de oximetria de pulso adulto tipo clip; • 02 (dois) sensores reutilizáveis de oximetria de pulso infantil tipo y; • 02 (dois) conjuntos extensores para oximetria; • 02 (dois) sensores de temperatura esofágico/retal reutilizáveis; • 02 (dois) sensores de temperatura de superfície reutilizáveis; • 02 (duas) braçadeiras com manguitos reutilizáveis em material antialérgico e sem látex para paciente pediátrico; • 02 (duas) braçadeiras com manguitos reutilizáveis em material antialérgico e sem látex para paciente adulto; • 02 (duas) braçadeiras com manguitos reutilizáveis em material antialérgico e sem látex para paciente obeso; • 01 (um) cabo de alimentação elétrica; • 01 (um) suporte de parede para fixação do monitor deverá possuir acabamento resistente (tipo tinta eletrostática ou epóxi) • Documentação • Manual operacional e técnico em português (BR); • Registro do equipamento emitido pela agência nacional de vigilância sanitária - ANVISA/Ministério da Saúde vigente, conforme disposições da lei nº 6.360/1976, RDC ANVISA nº665/2022 e legislações correlatas; • O equipamento deverá atender às normativas vigentes; • Certificado de conformidade à NBR IEC 60601-1 e NBR IEC 60601-1-2 ou normas internacionais equivalentes; 2.3.9.3.2. Certificado de conformidade à NBR IEC 60601-2-49, NBR IEC 60601-2-30, NBR IEC 60601-2- 27, NBR IEC 60601-2-34 ou normas internacionais equivalentes; • Outras Considerações • A instalação é de responsabilidade da contratada, incluindo fixação do suporte; • Treinamento técnico-operacional in loco. • Garantia de 24 meses.		
2	**16352**	**MONITOR MULTIPARÂMETRO 12"** Finalidade Monitor Multiparamétrico (MMP) destinado à monitorização contínua de pacientes adulto, pediátrico e neonatal, para uso em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e Centro Cirúrgico, contemplando, no mínimo, os seguintes parâmetros: • Eletrocardiograma (ECG); • Frequência respiratória (RESP); • Oximetria de pulso (SpO_2); • Pressão arterial não invasiva (PNI); • Temperatura (TEMP); • Pressão arterial invasiva (PAI). • Condições de Fornecimento • O equipamento deverá ser fornecido com todos os cabos, conectores, sensores, adaptadores e acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento, sem necessidade de aquisições adicionais pela contratante. • Características Gerais • Características de Utilização • O Monitor Multiparametro deverá possuir, no mínimo, 06 (seis) parâmetros básicos, sendo: ECG, RESP, SpO_2, PNI, TEMP e PAI. • O equipamento deverá operar de forma contínua, com apresentação simultânea de dados numéricos, curvas e alarmes. • Tipo de Montagem e Arquitetura • Possuir alça para transporte. • Arquitetura mista, com parâmetros básicos pré-configurados e pressão arterial invasiva (PAI) em arquitetura modular, admitindo integração ao monitor conforme modelo ofertado. • Possuir suporte para fixação em parede, próprio do fabricante ou homologado por este. • Características Construtivas • Tela colorida de alta resolução, com 12 (doze) polegadas. • Resolução mínima de 1024 × 768 pixels. • Display do tipo LCD, LED ou TFT. • Operação por meio de tela sensível ao toque (touchscreen). • Permitir a apresentação simultânea de, no mínimo, 07 (sete) curvas e todos os dados alfanuméricos disponíveis. • Possuir alarmes audiovisuais configuráveis. • Software em língua portuguesa. • Índice de proteção mínimo IPX2. • Peso máximo do equipamento, incluindo bateria: MÁXIMO 6,0 kg. • Recursos de Conectividade e Registro • Capacidade de conexão com a rede do hospital e comunicação com central de monitoramento, por meio de interface de rede cabeada (Ethernet) e/ou conexão sem fio (Wi-Fi). • DICOM para armazenamento de ondas fisiológicas Integração com o prontuário eletrônico institucional, sem ônus à contratante. • Capacidade de armazenamento de eventos e tendências por, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas. • Porta USB para exportação de dados.	**UNIDADE**	**XX**

MINUTA

		• Indicadores visuais de funcionamento em rede elétrica, bateria e carga baixa. • Parâmetros de Monitorização • Eletrocardiograma (ECG) Captação e visualização de 07 (sete) derivações (I, II, III, aVF, aVR, aVL, V). • Detecção de, no mínimo, 22 (vinte e duas) arritmias básicas. • Realizar análise do segmento ST. • Análise automática do intervalo QT/QTc – (funcionalidade desejável.) • Compatibilidade com cabos de ECG de 05 (cinco) vias. • Ajuste da velocidade do traçado em 6,25 / 12,5 / 50 mm/s. • Sensibilidade ajustável entre 2,5 e 40 mm/mV, com modo automático. • Faixa de frequência cardíaca: 30 a 300 bpm. • Detecção e indicação de marca-passo. • Capacidade de revisão retrospectiva de traçados de ECG – (funcionalidade desejável,) • Frequência Respiratória (RESP) • Método de mensuração: impedância torácica. • Exibição de frequência respiratória e curva. • Faixa de medição: 6 a 150 rpm. • Oximetria de Pulso (SpO_2) • Apresentação de curva pletismográfica e valor numérico. • Faixa de medição: 0 a 100%. • Tempo máximo de resposta: máximo 30 segundos. • Pressão Arterial Não Invasiva (PNI) • Mensuração pelo método oscilométrico, com manguitos adulto, pediátrico e neonatal, faixas e alarmes compatíveis com uso clínico hospitalar. Temperatura (TEMP) • Monitorização simultânea de 02 (duas) temperaturas, com sensores cutâneo e retal. • Pressão Arterial Invasiva (PAI) • Arquitetura modular, com 02 (dois) canais. • Faixa de medição: −30 a 400 mmHg, com exatidão ± 3 mmHg ou ± 1%. • Possibilidade de monitorização de pressão intracraniana (PIC). • Ferramentas automáticas de avaliação hemodinâmica (ΔPP, VPP ou similar) – (funcionalidade desejável) • Alimentação Elétrica • Alimentação em 220 V / 60 Hz ou bivolt automático, conforme ABNT NBR 14136. • Bateria interna com autonomia mínima de 03 (três) horas. • Acessórios Inclusos • 02 (dois) cabos de PAI compatíveis com kits de transdutores já utilizados pelo hospital • 02 (dois) cabos completos de ECG de 05 vias; • 01 (um) cabo de 10 vias, caso realize análise do Segmento ST em 12 derivações; • 02 (dois) sensores reutilizáveis de oximetria de pulso adulto tipo clip; • 02 (dois) sensores reutilizáveis de oximetria de pulso infantil tipo y; • 02 (dois) conjuntos extensores para oximetria; • 02 (dois) sensores de temperatura esofágico/retal reutilizáveis; • 02 (dois) sensores de temperatura de superfície reutilizáveis; • 02 (duas) braçadeiras com manguitos reutilizáveis em material antialérgico e sem látex para paciente pediátrico; • 02 (duas) braçadeiras com manguitos reutilizáveis em material antialérgico e sem látex para paciente adulto • 02 (duas) braçadeiras com manguitos reutilizáveis em material antialérgico e sem látex para paciente obeso; • 01 (um) cabo de alimentação elétrica; • 01 (um) suporte de parede para fixação do monitor deverá possuir acabamento resistente (tipo tinta eletrostática ou epóxi) • Documentação: • Manual operacional e técnico em português (BR); • Registro do equipamento emitido pela agência nacional de vigilância sanitária - ANVISA/Ministério da Saúde vigente, conforme disposições da lei nº 6.360/1976, RDC ANVISA nº665/2022 e legislações correlatas • O equipamento deverá atender às normativas vigentes • Certificado de conformidade à NBR IEC 60601-1 e NBR IEC 60601-1-2 ou normas internacionais equivalentes; 2.3.9.3.2. • Certificado de conformidade à NBR IEC 60601-2-49, NBR IEC 60601-2-30, NBR IEC 60601-2- 27, NBR IEC 60601-2-34 ou normas internacionais equivalentes • Outras Considerações • A instalação é de responsabilidade da contratada, incluindo fixação do suporte • Treinamento técnico-operacional in loco. • Garantia de 24 meses.			

MINUTA

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aceitas, para todos os itens descritos, alternativas com características similares, equivalentes ou de qualidade e desempenho superiores, desde que devidamente justificadas por meio de documentação técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os equipamentos fornecidos deverão ser compatíveis com a rede elétrica de alimentação do hospital. Recomenda-se, sempre que necessário, a realização de vistoria técnica no local de instalação, conforme termo previsto no **Anexo VI do Elemento Técnico**, a ser executada após a contratação. Essa vistoria deverá avaliar as condições da área física, bem como das instalações elétricas, hidráulicas, de climatização e de infraestrutura de informática.

PARÁGRAFO QUARTO – Os equipamentos deverão ter seus manuais e todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. nº 31 do Código de Defesa do Consumidor (CDC) da Lei nº 8.078/1990.

PARÁGRAFO QUINTO – Todos os Equipamentos Médico-Hospitalares e materiais deverão possuir Registro na ANVISA ou justificativa formal de dispensa de registro, quando aplicável.

2. **DO VALOR**

CLÁUSULA SEGUNDA – O Valor Total Estimado deste **CONTRATO** é de **R$ XXXXXXXX**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

LOTE	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	**16351**	**MONITOR MULTIPARÂMETRO 15"**	**UNIDADE**	**XX**	R$ XX	R$ XX
2	**16352**	**MONITOR MULTIPARÂMETRO 12"**	**UNIDADE**	**XX**	R$ XX	R$ XX
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ XXXXX						

3. **DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos oriundos do Convênio vinculado à este Contrato serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma TRANSFEREGOV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

4. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

CLÁUSULA QUARTA – O presente **CONTRATO** terá vigência de **12 (doze) meses**, partir da data de sua assinatura, em conformidade com as condições previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência contratual não exime o fornecedor do cumprimento do prazo de garantia, o qual será contado a partir da data do atesto da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com as partes, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 97, inciso XI do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento do **Parágrafo Terceiro** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

5. **DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

CLÁUSULA QUINTA - Os produtos deverão ser entregues em locais distintos, conforme indicado na Ordem de Fornecimento, no horário das 9h às 16h, observando-se os endereços especificados na tabela abaixo:

LOCAL	ENDEREÇO	QUANTIDADE
Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF	SMHS - Área Especial, Q.101, Asa Sul \| Brasília-DF	XX
Hospital Regional de Santa Maria - HRSM	AC 102, Blocos, Conj. A/B/C \| Santa Maria - DF	XX

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de equipamentos que exijam adequações de infraestrutura para sua instalação, a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO/GESTÃO deverão, **obrigatoriamente**, realizar reunião no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA. O objetivo da reunião é discutir os projetos e as adequações necessárias, com base em avaliação conjunta, e agilizar as decisões técnicas para garantir a execução do objeto com a qualidade exigida e dentro do prazo estabelecido. Deverá ser lavrada ata para registro da reunião inicial e de todas as reuniões subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a CONTRATADA deverá informar o Cronograma de Entrega, Instalação e Treinamento do item em até **05 (cinco) dias corridos** à equipe de fiscalização/gestão do contrato, por e-mail, contendo data prevista dos prazos para conclusão de cada etapa, **juntamente com a previsão de entrega**, o qual deverá contar com, no mínimo, as seguintes previsões, quando aplicável: Embarque dos equipamentos, partes e acessórios; Desembaraço alfandegário dos equipamentos, partes e acessórios; Instalação e ajuste do equipamento; Inspeção elétrica e calibração; testes de aceitação; agenda de treinamento – técnico e de aplicação/operacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A equipe de fiscalização/gestão da CONTRATANTE terá o prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento do Cronograma de Entrega, Instalação e Treinamento apresentado pela CONTRATADA, para aprová-lo ou, caso necessário, reprovar e sugerir alterações, de modo a adequá-lo às necessidades da instituição.

PARÁGRAFO QUARTO – A data prevista para entrega, deve ser confirmada pela CONTRATADA diretamente com a fiscalização/gestão do contrato, com no mínimo **15 (quinze) dias corridos de antecedência**, sendo que qualquer alteração na data da entrega prevista deve ser comunicada previamente à CONTRATANTE, respeitado o prazo máximo de entrega previsto no Elemento Técnico.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá finalizar a instalação dos equipamentos no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após o aceite do Cronograma de Instalação e Treinamento pela equipe de fiscalização/gestão do contrato da CONTRATANTE, contudo o prazo poderá ser dilatado, após deliberação dos fiscais que apreciarão cada caso.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica facultado à CONTRATANTE promover, justificadamente, alterações nos prazos estabelecidos no Elemento Técnico, mediante fundamentação técnica e solicitação da equipe de fiscalização/gestão do contrato, sempre que constatadas circunstâncias supervenientes que inviabilizem ou dificultem o cumprimento dos prazos inicialmente pactuados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Da mesma forma, a CONTRATADA poderá solicitar alteração de prazos mediante justificativa formal, devidamente instruída com documentos comprobatórios do impedimento ou da ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil e da legislação aplicável, ficando a decisão final a critério exclusivo da CONTRATANTE, mediante análise da equipe de fiscalização/gestão.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações autorizadas deverão ser registradas formalmente por meio de comunicação escrita e integradas ao processo de fiscalização contratual, respeitando-se, sempre que possível, a manutenção da eficiência, continuidade e economicidade da execução contratual.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá fornecer imediatamente após a instalação do equipamento o cronograma de manutenções planejadas, quando aplicável.

MINUTA

PARÁGRAFO DÉCIMO – A **Entrega Parcial** do objeto contratual somente poderá ser realizada mediante a autorização formal prévia da equipe de fiscalização/gestão. A solicitação para entrega parcial deverá ser devidamente justificada e, caso aprovada, será formalizada por meio de documento oficial, contendo as condições, prazos e especificações para a referida entrega. A ausência de autorização formal pela fiscalização/gestão implicará na recusa da entrega parcial, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Durante a vigência do instrumento contratual e/ou até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos até a sala que albergará o equipamento será de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O prazo para entrega dos produtos será de até **90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF for estabelecido prazo superior diante de casos fortuitos ou de causa maior.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

I - A CONTRATADA deverá indicar na(s) **nota(s) fiscal(is) de remessa, sem a efetiva venda, para transporte ou entrega**, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

a) Número da ordem de fornecimento;

b) O nome do(s) material(is);

c) A marca, o modelo e o nome comercial;

d) Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número da Seleção de Fornecedores; e

e) Número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATANTE irá emitir o **Termo de Entrega Provisória (Anexo III)** no ato do recebimento dos itens.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A **nota fiscal de venda** apenas deverá ser emitida após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo (Anexo V)** pela CONTRATANTE. Ademais:

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A nota fiscal deverá ser única e estar obrigatoriamente vinculada à respectiva Ordem de Fornecimento (OF) emitida, contendo exatamente os itens, quantidades e descrição constantes da ordem.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Não serão aceitas notas fiscais com quantitativos parciais, cumulativos ou divergentes em relação à OF.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – O IGESDF somente poderá realizar o pagamento mediante a conferência e aprovação da nota fiscal que esteja em estrita conformidade com a Ordem de Fornecimento correspondente, observando-se os critérios contratuais, quantitativos autorizados e o cronograma de entrega pactuado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – O descumprimento destas condições poderá ensejar a devolução da nota fiscal e/ou a aplicação das sanções previstas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no Elemento Técnico, em observância ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Com o objetivo de assegurar previsibilidade, transparência e controle efetivo da execução contratual, apresenta-se abaixo o cronograma resumido das etapas e respectivos prazos máximos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento. Este cronograma servirá como referência para o acompanhamento das obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE:

Resumo dos Prazos

Etapa	Evento	Responsável	Prazo Máximo (Dias Corridos)
1	Emissão da Ordem de Fornecimento	CONTRATANTE	Dia 0
2	Reunião Técnica de Infraestrutura (se aplicável)	CONTRATANTE/CONTRATADA	Até Dia 2
3	Definição e Comunicação do Cronograma	CONTRATANTE	Até Dia 5
4	Entrega dos Equipamentos	CONTRATADA	Até Dia 90
5	Emissão do Termo de Entrega Provisório	CONTRATANTE	Até Dia 90
6	Instalação e Treinamentos	CONTRATADA	Até Dia 120
7	Emissão do Termo de Recebimento Provisório	CONTRATANTE	Até Dia 125
8	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo	CONTRATANTE	Até Dia 140
9	Emissão da NF de Venda	CONTRATADA	Até Dia 140
10	Pagamento (após atesto de recebimento)	CONTRATANTE	Até Dia 165

6. DAS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E INSTALAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

I - A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote e data de esterilização, quando for o caso;

II - A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

III - O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s);

MINUTA

IV - A quantidade correspondente a cada lote (ou item);

V - Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no item **PENALIDADES** do Elemento Técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024;

VI - O prazo de entrega contempla o tempo necessário para fabricação/fornecimento e transporte do objeto até o local indicado na ordem de fornecimento;

VII - Fica ressalvado que nos casos de eventual parcelamento, agrupamento e adiantamento das entregas, bem como aproveitamento dos fretes, conforme disponibilidade dos itens nos estoques dos FORNECEDORES, deve ser previamente formalizado e autorizado pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO do contrato;

VIII - A simples entrega de volumes lacrados, sem a devida conferência conjunta pela CONTRATADA e CONTRATANTE do conteúdo destes, não caracteriza o seu recebimento definitivo;

IX - As caixas contendo os equipamentos deverão ser abertas por representante/distribuidor autorizado da CONTRATADA, juntamente com responsável da equipe de fiscalização da CONTRATANTE; e

X - A autorização de abertura apenas pelo colaborador da CONTRATANTE não poderá acarretar nenhum prejuízo à garantia de aquisição contratual do equipamento.

7. DA GARANTIA DE FABRICAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA SÉTIMA – A garantia mínima dos equipamentos e materiais deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do atesto de recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante todo o período de garantia, a CONTRATADA compromete-se em prestar Assistência Técnica para manter os equipamentos operando plenamente conforme suas respectivas Especificações Técnicas do Elemento Técnico, e os Manuais de Operação e Manuais de Serviço do respectivo fabricante, incluindo manutenções preventivas, corretivas, calibração, teste de segurança elétrica e demais qualificações, quando aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de garantia contratual, o fornecedor deverá assegurar a realização anual dos Testes de Controle de Qualidade, em conformidade com a Instrução Normativa nº 96/2021 e a RDC nº 611/2022 da ANVISA, bem como com as normas técnicas ABNT NBR IEC 60601-1 e IEC 60601-2-37. Os ensaios deverão ser executados por profissional habilitado, utilizando phantoms apropriados e rastreáveis, com emissão de laudo técnico assinado por responsável legalmente registrado no conselho de classe competente, e entregue aos fiscais do contrato. Os testes deverão contemplar todos os transdutores adquiridos e, quando aplicável, as funcionalidades do modo Doppler, abrangendo, no mínimo, os seguintes parâmetros: uniformidade da imagem, zona morta, profundidade de penetração, zona focal, exatidão da medida da distância vertical, exatidão da medida da distância horizontal, resolução axial, resolução lateral, visualização de objetos anecoicos, limiar de sensibilidade a baixo contraste, velocidade de magnitude do modo Doppler, sensibilidade do modo Doppler, acurácia da velocidade e da magnitude em modo Doppler, visualização de massas de alto contraste (hiperecogênicas) e inspeção física e mecânica do equipamento e transdutores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia deve ser integral pelo período supracitado. Neste período, todos os custos de envio de partes, peças, acessórios e equipamentos, assim como de mão de obra, serviços , translados, hospedagens, refeições, devem ser por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a realização de manutenções por terceiros não autorizados. Durante o período de garantia, tais serviços deverão ser executados, exclusivamente, pela CONTRATADA ou por empresa por ela devidamente credenciada.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá ser assegurada disponibilidade igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) para os equipamentos e seus correlatos.

PARÁGRAFO SEXTO – A cada 6 (seis) meses, durante o período de garantia, deverá ser apurada a disponibilidade média do semestre.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Serão acrescidos 15 (quinze) dias ao prazo de garantia a cada semestre, quando, no semestre, for apurado prazo de disponibilidade inferior à meta estabelecida.

8. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

CLÁUSULA OITAVA – Manutenção Preventiva é uma intervenção previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações de intervalos predeterminados e de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação de um equipamento, tendo como resultado um documento de Manutenção Preventiva individual, ou seja, por Equipamento Médico atendido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá executar o programa completo de manutenções periódicas de acordo com as recomendações do fabricante, com as atualizações necessárias, enquanto vigente a garantia de aquisição contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As manutenções preventivas ou atualizações necessárias seja de hardware ou software deverão ser agendadas previamente com a Fiscalização/Gestão do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de atualização hardware/software dos equipamentos, o ônus será por conta da CONTRATADA enquanto vigente a garantia de aquisição contratada.

PARÁGRAFO QUARTO – As manutenções preventivas serão realizadas de acordo com a substituição da fonte irídio-192 e previamente agendadas.

9. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

CLÁUSULA NONA – Manutenção Corretiva é uma intervenção sem planejamento prévio, onde se realiza um conjunto de ações destinada a corrigir uma falha ou degradação de um equipamento. No decorrer do período de garantia contratado, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Chamado Técnico é a solicitação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, dentro do Horário de Assistência Técnica, para atendimento de uma demanda de Manutenção Corretiva.

MINUTA

PARÁGRAFO SEGUNDO – Atendimento Técnico é a intervenção do técnico/engenheiro da CONTRATADA, no local de instalação dos equipamentos ou de modo remoto quando aplicável, dentro do Horário de Assistência Técnica, para execução de uma Manutenção Corretiva demandada, tendo como resultado um documento de Atendimento Técnico individual, ou seja, por Equipamento Médico atendido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Solução Técnica é a ação da CONTRATADA de reestabelecer o funcionamento integral do equipamento conforme condições operacionais estabelecidas pelo fabricante do equipamento.

PARÁGRAFO QUARTO – A Manutenção Corretiva será realizada mediante a efetiva abertura de chamado técnico por parte da CONTRANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas vigentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá realizar **obrigatoriamente** a avaliação presencial de todas as solicitações de manutenção corretiva, emitindo, em seguida, um relatório de diagnóstico detalhado. Tal avaliação e emissão do relatório ocorrerão sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, sendo considerada parte integrante das obrigações contratuais da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada no Território Nacional.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Deverá garantir a prestação de serviços por meio de representante autorizado pela fábrica ou diretamente com fabricante.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá realizar manutenção nos materiais e equipamentos durante a vigência da garantia técnica, quando necessário.

PARÁGRAFO NONO – O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado em **12 horas, todos os dias da semana**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A solicitação de Chamado Técnico para a CONTRATADA implica no início da contagem do Tempo de Atendimento Técnico e Tempo de Solução Técnica;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O contrato deverá cobrir atendimento remoto e local, sendo que o prazo máximo para o primeiro atendimento não poderá exceder a **12 horas, todos os dias da semana**, após abertura do chamado, remotamente ou presencialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O Tempo de Solução Técnica não poderá exceder a **10 (dez) dias corridos**, após abertura do chamado. Caso não seja possível o reparo neste prazo, a empresa deverá providenciar equipamento de empréstimo com as mesmas características técnicas sem ônus para a CONTRATANTE, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pelos fiscais/gestores da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada, o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada, bem como do fornecimento de um equipamento provisório de empréstimo, sem ônus para o IGESDF, até que o equipamento adquirido seja manutenido.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Tempo de Atendimento Técnico é o período transcorrido, em dias corridos, entre o Chamado Técnico feito por qualquer instrumento de comunicação com a CONTRATADA e o primeiro Atendimento Técnico deste chamado in loco ou remoto quando aplicável;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Tempo de Solução Técnica é o período transcorrido, em dias corridos, entre o Chamado Técnico e a efetiva solução deste chamado;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Caso os serviços não sejam solucionados no prazo de **10 (dez) dias corridos** após o início, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente e em perfeito funcionamento de propriedade da CONTRATADA, em forma de empréstimo até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento. O atraso na entrega do equipamento de backup será considerado como atraso injustificado e passível das Penalidades previstas no Elemento Técnico.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Para todo equipamento que ficar em regime de empréstimo e que seja diferente do que temos instalado nos hospitais, a CONTRATADA deverá assim que disponibilizado, proferir um TREINAMENTO OPERACIONAL com todos os profissionais do setor e também para a equipe de Engenharia Clínica do Hospital.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Deverão ser realizadas manutenções corretivas conforme demanda da CONTRATANTE, não havendo limite de chamados e peças;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços para a manutenção corretiva e preventiva do equipamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Todas as partes, peças, acessórios, componentes e softwares dos equipamentos, exceto consumíveis de uso único, estarão sujeitas ao mesmo período de garantia dos equipamentos, desde que não tenham sido danificados por imprudência, negligência ou imperícia, devendo a CONTRATADA substituí-los sempre que se fizerem necessário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Conforme previsto no §1º do artigo 18 (dezoito) da Lei número 8078 (oito mil e setenta e oito), de 11 (onze) de setembro de 1990 (um mil novecentos e noventa) - Código de Defesa do Consumidor (CDC), durante o período de garantia, para equipamentos cujo Tempo de Solução Técnica exceda a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do equipamento defeituoso, nos mesmos prazos de entrega e instalação pactuados neste documento, por outro equipamento novo, e de mesmo modelo, marca e especificação técnica apresentada, ou de tecnologia superior com a devida aprovação prévia da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá assegurar a oferta de todos os componentes e todas as peças de reposição por um período mínimo de 10 (dez) anos a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

MINUTA

10. **DA CALIBRAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA – Os certificados de calibração dos equipamentos deverão ser entregues juntamente com os equipamentos, quando o procedimento for aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO – É obrigatória a reemissão do certificado de calibração, no mínimo, a cada 12 (doze) meses, quando aplicável o item anterior ou após manutenção corretiva, onde seja substituída peças que possam alterar os parâmetros de funcionamento do equipamento.

11. **DO TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os certificados ou relatórios dos ensaios (ou testes) de segurança elétrica dos equipamentos deverão ser entregues juntamente com os equipamentos, quando o procedimento for aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO – É obrigatória a reemissão do(s) certificado(s) ou relatório(s), no mínimo, a cada 12 (doze) meses, quando aplicável o item anterior ou após manutenção corretiva, onde seja aberto o equipamento e possa alterar as características de segurança elétrica do equipamento.

12. **DOS TREINAMENTOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os treinamentos operacionais e técnicos deverão ser realizados, preferencialmente, de forma presencial, condicionados à solicitação ou aceite formal do fiscal, gestor do contrato ou seu substituto designado. A realização de treinamentos em formato remoto poderá ser autorizada, desde que expressamente demandada pelo fiscal ou gestor e desde que atenda plenamente às necessidades da CONTRATANTE. Segue ainda:

I - Para cada lote fornecido deverão ser realizados no mínimo 04 (quatro) treinamentos operacionais e 02 (dois) treinamentos técnicos, em datas e horários distintos, de acordo com a necessidade do IGESDF, de modo a cobrir os diferentes turnos de trabalho;

II - O **treinamento operacional**, para os usuários do corpo clínico e equipe de engenharia clínica da CONTRATANTE, deverá cobrir, minimamente, os seguintes tópicos: a operação dos equipamentos; instruções operacionais e princípios de funcionamento; aplicações de uso; configurações de pré-ajustes, montagem do equipamento e acessórios; rotinas de limpeza e desinfecção; solução de pequenos problemas, etc;

III - Após a conclusão do treinamento, a CONTRATADA deverá fornecer uma lista de presença e um Certificado de Treinamento Operacional para o corpo clínico e a equipe de engenharia clínica da CONTRATANTE, com o conteúdo programático detalhado, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis;**

IV - O Treinamento Técnico, para equipe de engenharia clínica do quadro de profissionais da CONTRATANTE, deverá abordar a **manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos**, incluindo os seguintes tópicos: detalhamento técnico; identificação dos defeitos mais comuns e suas possíveis soluções; procedimentos de manutenção preventiva; rotinas de verificação e/ou manutenção;

V - A CONTRATADA deverá fornecer uma lista de presença e um Certificado de Treinamento Técnico para a equipe de engenharia clínica da CONTRATANTE, com o conteúdo programático detalhado, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando os equipamentos possuírem software, seja para operação, configuração e/ou manutenção dos equipamentos, a CONTRATADA deverá fornecer, durante os respectivos treinamentos, as senhas de acesso em todos os níveis (operação, configuração e manutenção), e caso estas senhas sejam geradas de forma randomizada, a CONTRATADA deverá fornecer as novas senhas durante toda vida útil dos equipamentos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de garantia, todas as manutenções nos equipamentos deverão ser executadas exclusivamente pela **CONTRATADA** ou representante autorizado da mesma. A CONTRATANTE não deve realizar manutenções sem a devida autorização da empresa contratada, garantindo que os equipamentos sejam adequadamente mantidos e as garantias preservadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE emitirá o **Termo de Recebimento Provisório (Anexo IV)** somente após a instalação e treinamentos operacionais e técnicos dos equipamentos entregues, incluindo a entrega das listas de presença e Certificados.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE emitirá o **Termo de Recebimento Definitivo (Anexo V)** somente após o comissionamento completo concluído, onde realizará a análise da sua conformidade formal com as especificações e condições do Elemento Técnico, e a liberação de uso do equipamento à área demandante, que ocorrerá em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório (Anexo IV), ocasião que se fará constar o atesto de recebimento.

13. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO,** observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;

II - Autorizar o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de entrega, desde que observadas integralmente as normas de segurança estabelecidas pelo IGESDF;

III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

IV - Garantir o contraditório e ampla defesa;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas no Elemento Técnico;

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;

VII - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

VIII - As notificações preliminares previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades devem registrar, de forma detalhada, as ocorrências verificadas durante o processo de fiscalização, conforme o modelo constante no Anexo I da referida resolução, de 25 de novembro de 2024, considerando as diretrizes estabelecidas nas tabelas abaixo.

IX - Caso a conduta observada não esteja prevista na tabela abaixo, a equipe de fiscalização/gestão poderá, mesmo assim, notificar qualquer irregularidade identificada, de acordo com as diretrizes estabelecidas.

MINUTA

Condutas praticadas pelo FORNECEDOR durante a execução contratual (Rol não exaustivo)

Item	Conduta praticada pelo FORNECEDOR	Grau da infração	Incidência
1	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
2	Deixar de apresentar corretamente a documentação exigida.	1	Por ocorrência
3	Entregar itens que não atendam às especificações contratuais ou que possuam defeitos.	3	Por ocorrência
4	Entregar nota fiscal com informações incompletas ou incorretas.	3	Por ocorrência
5	Não apresentação de certificados de calibração, manutenção preventiva, teste de segurança elétrica e demais qualificações/certificações aplicáveis ao objeto.	3	Por ocorrência
6	Não realização dos treinamentos técnicos e operacionais.	2	Por ocorrência
7	Não realização das manutenção corretivas solicitadas durante o período de garantia.	4	Por ocorrência
8	Não cumprimento do cronograma de manutenções preventivas.	3	Por ocorrência
9	Não cumprimento dos tempos de atendimento durante o período de garantia.	3	Por ocorrência
10	Realizar entrega em local e horário diferentes dos estabelecidos na Ordem de Fornecimento.	2	Por ocorrência
11	Deixar de providenciar solução efetiva para reestabelecimento do funcionamento dos equipamentos acarretando indisponibilidade.	3	Por ocorrência
12	Não realizar o fornecimento das listas de presenças e/ou certificados de treinamentos.	1	Por ocorrência
13	Descumprimento de normas de segurança e qualidade	4	Por ocorrência
14	Apresentação de certificados, laudos ou documentos falsificados ou adulterados.	4	Por ocorrência
15	Omissão ou demora na correção de defeitos	3	Por ocorrência
16	Ausência de assistência técnica	3	Por ocorrência
17	Falha na instalação e montagem dos equipamentos	3	Por ocorrência
18	Não fornecimento dos manuais previstos	2	Por ocorrência

Detalhamento do grau de infração

Grau	Correspondência de infração
1	Baixa
2	Média
3	Alta
4	Muito alta

MINUTA

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Cumprir o objeto do elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

II - Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do **Quadro 1 do Elemento Técnico.**

III - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico disponibilizado no Contrato.

IV - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

V - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Apêndice I, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

VI - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

VII - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

VIII - Substituir, após solicitação do Fiscal/Gestor do contrato, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no Elemento Técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

IX - Conforme previsto no §2º e §3º do Art. 18 da Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor), durante o período de garantia, para equipamentos cuja soma de Tempos de Solução Técnica, diretamente associados a um mesmo defeito recorrente, exceda a 90 (noventa) dias, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do equipamento defeituoso, nos mesmos prazos de entrega e instalação pactuados neste documento, por outro equipamento novo, e de mesmo modelo, marca e especificação técnica apresentada, ou de tecnologia superior com a devida aprovação prévia da CONTRATANTE.

X - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

XI - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade, o mero fato da execução ser fiscalizada por colaboradores do IGESDF.

XII - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

XIII - No decorrer da garantia, será de responsabilidade da CONTRATADA o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada.

XIV - Todas as partes, peças, acessórios, componentes e softwares dos equipamentos, exceto consumíveis de uso único, estarão sujeitas ao mesmo período de garantia dos equipamentos, desde que não tenham sido danificados por imprudência, negligência ou imperícia devendo a CONTRATADA substituir as peças,

acessórios, componentes e softwares que se fizerem necessário.

XV - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

XVI - Entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugues, etc).

14. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item **18. DO PAGAMENTO**, **constante no Elemento Técnico relacionado a este Contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - A quantidade correspondente a cada item;

V - O prazo de validade correspondente a cada item;

VI - O número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária.

VIII - Instrumentos oriundos de recursos de Emenda Federal e/ou Distrital, é obrigatório conter nas Notas Fiscais a informação do Número do Convênio (Emenda Federal) e Número do Termo Aditivo e/ou Termo de Apostilamento (Emenda Distrital) no campo Dados Adicionais da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.
CNPJ: 28.481.233/0001-72.
ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação;

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUINTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Parágrafo Quarto, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

15. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA** deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

MINUTA

PARÁGRAFO QUINTO – O direito ao reajuste ou ao reequilíbrio deve ser solicitado durante a vigência contratual e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão, em observância ao art. 138 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

16. **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 127 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

17. **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Nos termos do artigo 147 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e da Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO – A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEXTO – A multa imposta à **CONTRATADA** poderá ser descontada de qualquer crédito existente em favor do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO OITAVO – Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO NONO – As sanções previstas neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Para os fins da multa por atraso injustificado, entende-se por:

MINUTA

I - **Entrega Parcial:** Considera-se entrega parcial aquela em que apenas parte dos produtos ou serviços contratados é entregue ou executada, sem atender integralmente às exigências estabelecidas no contrato, dificultando ou impedindo a plena utilização do objeto contratado.

II - **Entrega Total:** Considera-se entrega total aquela em que todos os produtos ou serviços contratados são entregues ou executados integralmente, conforme as especificações, quantidades e prazos estabelecidos no contrato. O descumprimento total das obrigações dentro do prazo caracteriza a inadimplência do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa será formalizada e será executada após regular processo fiscalização, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do recebimento da notificação encaminhada pela equipe de fiscalização/gestão do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentadas na DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

18. **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão ocorrerá:

I - POR ATO UNILATERAL E ESCRITO, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital, neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

II - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

19. **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O Contratante, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva n.º 062/2024, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os fins da fiscalização da contratação, entende-se por:

I - **Gestor do contrato:** colaborador responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização contratual e dos atos preparatórios à instrução processual e pelo encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos, para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio, reajuste, repactuação, eventual aplicação de sanções e extinção dos contratos, entre outros; e

II - **Fiscal do contrato:** colaborador responsável pelo acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com o instrumento pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A designação de Gestor e Fiscal (titular e substituto) será formalizada pela autoridade competente da área demandante, em documento específico, garantindo a preservação dos dados pessoais através da Lei nº13.709/2018; Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Os papéis são distintos e não cumulativos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada deverá manter comunicação direta com o Fiscal para tratativas técnicas e operacionais, e com o Gestor para assuntos administrativos e formais.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização do Contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao Fiscal/Substituto do Contrato a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEXTO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

20. **DA MATRIZ DE RISCO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos apresentado abaixo, o FORNECEDOR deverá, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, informar ao IGESDF sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

I - Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

II - As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

III - As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

IV - As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e

V - Outras informações relevantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a notificação, a equipe de fiscalização/gestão do contrato decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao FORNECEDOR. Em sua decisão o IGESDF poderá isentar temporariamente o FORNECEDOR do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

MINUTA

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reconhecimento pelo IGESDF dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente o FORNECEDOR, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pelo FORNECEDOR.

PARÁGRAFO QUARTO - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

PARÁGRAFO QUINTO - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

PARÁGRAFO SEXTO - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

PARÁGRAFO OITAVO - Deverão ser observadas as demais condições previstas no Mapa de Riscos, na legislação pertinente e nas normas internas em vigor.

Mapa de risco

Mapa de Riscos					
RISCO	**DESCRIÇÃO DO RISCO**	**RESPONSÁVEL DO RISCO**	**CONSEQUÊNCIA DO RISCO**	**NÍVEL DE RISCO**	**MEDIDAS MITIGATÓRIAS**
Risco 1: Atrasos na entrega do objeto do contrato	O fornecedor não entrega o objeto do contrato no prazo estabelecido	FORNECEDOR	Atraso do prazo inicial estimado e comprometimento de outras atividades dependentes e geração custos adicionais.	Alto	1. Cláusulas de penalidade contratual (multa por atraso). 2. Monitoramento regular do cronograma de entregas. 3. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062.
Risco 2: Irregularidade na documentação fiscal ou jurídica do fornecedor	O fornecedor não apresenta a documentação exigida corretamente (certidões negativas, notas fiscais válidas, etc.).	FORNECEDOR	Impede o pagamento ao fornecedor e pode levar à suspensão do processo.	Médio	1. Análise prévia de toda a documentação antes da assinatura do contrato. 2. Solicitação de documentação complementar com prazos curtos. 3. Auditoria no processo de habilitação.
Risco 3: Inadimplência contratual do fornecedor (não cumprimento de cláusulas contratuais)	O fornecedor não cumpre com as cláusulas do contrato (entrega de produtos não conforme, falhas de qualidade, etc.).	FORNECEDOR	Pode resultar em necessidade de substituição do fornecedor, rescisão do contrato, multas, e atraso do objeto.	Médio	1. Cláusulas contratuais claras sobre responsabilidades. 2. Avaliação contínua da conformidade do fornecedor. 3. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062.
Risco 4: Equipamentos não atendem às especificações contratuais ou possuem defeitos	Equipamentos entregues não atendem às especificações do contrato ou apresentam defeitos de fabricação.	FORNECEDOR	Equipamentos inadequados para uso, causando retrabalho, custos adicionais e atraso na execução do objeto.	Médio	1. Estabelecer requisitos claros de qualidade no contrato. 2. Inspeção rigorosa na entrega e aceitação dos produtos. 3. Garantias de qualidade da Contratada.
Risco 5: Erro na quantidade do objeto recebido	A quantidade do objeto recebido não corresponde à quantidade solicitada.	IGESDF	Pode atrasar o início das operações ou gerar problemas financeiros, caso o pagamento já tenha sido feito.	Médio	1. Inspeção rigorosa na quantidade e na conformidade no momento do recebimento. 2. Contagem dupla e conferência por mais de uma pessoa. 3. Registro detalhado das quantidades no momento do recebimento.
Risco 6: Inadimplência no pagamento ao fornecedor	O pagamento ao fornecedor não é realizado no prazo, o que pode comprometer futuras entregas.	IGESDF	O atraso pode afetar o relacionamento contratual.	Baixo	1. Estabelecer um processo de pagamento eficiente. 2. Garantir a previsão orçamentária para pagamentos. 3. Monitoramento contínuo das datas de pagamento.
Risco 7: Falta de emissão de Ordem de Fornecimento de Bens	A emissão da ordem de fornecimento não foi realizada pelo IGESDF, o que pode comprometer futuras entregas, e prestação de contas.	IGESDF	Atraso do prazo inicial estimado e comprometimento outras atividades dependentes.	Baixo	1. Estabelecer um processo de emissão de ordem eficiente. 2. Monitoramento contínuo dos envios de Ordem de Fornecimento dos Contratos assinados.
Risco 8: Não apresentação de certificados de controle de qualidade (calibração, preventiva, teste de segurança elétrica)	O fornecedor não apresenta os certificados de qualidade obrigatórios, como calibração, manutenção preventiva ou teste de segurança elétrica.	FORNECEDOR	A falta de certificados pode comprometer a segurança, a operação adequada e a conformidade do equipamento.	Alto	1. Exigir a apresentação de certificados antes da aceitação dos equipamentos. 2. Estabelecer no contrato a obrigação de manter esses certificados válidos, bem como sua rastreabilidade. 4. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062.
Risco 9: Não realização dos treinamentos	O fornecedor não realiza os treinamentos necessários para a operação e manutenção dos	FORNECEDOR	O não treinamento adequado pode resultar em uso incorreto dos	Médio	1. Definir cláusulas contratuais que exijam treinamento antes da entrega.

MINUTA

técnicos e operacionais	equipamentos, o que pode levar a falhas no uso ou no processo de manutenção.		equipamentos, diminuição da eficiência operacional e aumento de falhas.		2. Acompanhamento e validação da execução do treinamento. 3. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062.
Risco 10: Não realização de manutenções durante o período de garantia	O fornecedor não cumpre com o compromisso de realizar manutenções periódicas durante o período de garantia.	FORNECEDOR	Falta de manutenção pode comprometer a operação dos equipamentos e reduzir sua vida útil.	Alto	1. Exigir no contrato a realização de manutenções periódicas e documentadas. 2. Estabelecer penalidades por falha no cumprimento da manutenção contratual.
Risco 11: Não cumprimento dos tempos de atendimento durante o período de garantia	O fornecedor não cumpre os tempos de atendimento para reparo ou substituição de equipamentos durante o período de garantia.	FORNECEDOR	Atrasos no atendimento de manutenção podem impactar a operação da instituição e prejudicar o atendimento aos pacientes.	Médio	1. Definir cláusulas contratuais de tempo máximo para atendimento. 2. Monitoramento constante do cumprimento dos prazos. 3. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062.
Risco 12: Falta de peças ou componentes no mercado para manutenção	O fornecedor ou o mercado não oferece peças de reposição necessárias para a manutenção dos equipamentos.	FORNECEDOR	A falta de peças pode impossibilitar a manutenção dos equipamentos, impactando diretamente a operação e a segurança.	Alto	1. Estabelecer garantias contratuais de fornecimento de peças por um período determinado. 2. Exigir que o fornecedor tenha contrato com distribuidores ou produtores de peças. 3. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062. 4. Reequilíbrio contratual.
Risco 13: Equipamentos fornecidos próximos do fim da vida de produção	O fornecedor entrega equipamentos que estão perto do fim da vida útil de produção ou descontinuação.	FORNECEDOR	Equipamentos próximos ao fim de sua vida útil podem não ter mais suporte e peças de reposição no mercado.	Baixo	1. Exigir que os equipamentos fornecidos tenham vida útil mínima garantida de acordo com as necessidades da instituição. 2. Definir cláusulas contratuais que obriguem o fornecedor a garantir peças e suporte por um período adequado após o fim da produção.
Risco 14: Dificuldade na adequação de infraestrutura para instalação dos equipamentos novos	A infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos novos (energia, espaço, conectividade, etc.) não está adequadamente preparada.	IGESDF	O atraso ou a inadequação na preparação da infraestrutura pode comprometer a instalação e operação dos equipamentos.	Alto	1. Planejamento e verificação prévia da infraestrutura necessária. 2. Reuniões de alinhamento entre as partes para garantir que todos os requisitos de infraestrutura sejam atendidos.

Matriz de Risco

MATRIZ DE RISCO		**PROBABILIDADE**				
		IMPROVÁVEL	**RARO**	**POSSÍVEL**	**PROVÁVEL**	**QUASE CERTO**
CONSEQUÊNCIA	**CRÍTICO**	MÉDIO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO	EXTREMO
	MAIOR	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO
	MODERADA	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO
	MENOR	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ALTO
	DESPREZÍVEL	BAIXO	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO

MINUTA

21. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

22. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

23. **DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATADA compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo VI do Edital nº xx/2026) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

24. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

25. **DO CONTRATO DE GESTÃO E SUA NÃO RENOVAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderá ser sub-rogados em seu favor.

26. **DO APOSTILAMENTO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente CONTRATO.

27. **DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

28. **DOS FUNDAMENTOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº **04016-00045403/2025-26**, **Elemento Técnico n.º 26/2026 (193747107), Edital n.º XXX/2026 (193978117), Convênio nº 955277/2023 (167482754), 955269/2023 (167482755) e 970344/2024 (167482757);**
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

29. **DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

CLEBER MONTEIRO FERNANDES Diretor-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR

MINUTA

Diretor Vice-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

EDSON GONÇALVES FERREIRA JUNIOR
Diretor de Atenção à Saúde
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

CONTRATADA:

XXXXXXXXX
Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Documento assinado eletronicamente por **IAGO LUIZ ALESSANDRO LIMA CAMINHA - Matr.0001673-7**, **Coordenador(a)**, em 12/02/2026, às 11:55, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **194870062** código CRC= **0C9B7055**.

MINUTA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

Seleção de Fornecedores - Emenda Parlamentar Distrital - Termo Aditivo n.º 46

Processo SEI nº 04016-00045403/2025-26

Contrato nº XXX/2026 - ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-IGESDF** E A EMPRESA **XXXXXXXXX** PARA **AQUISIÇÃO DE CARDIOVERSORES**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO **EDITAL N.º XXXX/2026.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Senhor **CLEBER MONTEIRO FERNANDES**, portador do RG n.º **38*.*6 - SSP/DF**, inscrito no CPF n.º **144.***.***-00,** por seu Diretor Vice-Presidente, o Senhor **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR**, portador do RG n.º **1.**1.**3 - SSP/DF** e inscrito no CPF n.º *****.878.***-87** e seu Diretor de Atenção à Saúde, o Senhor **EDSON GONÇALVES FERREIRA JUNIOR**, portador do **RG n.º 32****3 - SESP/DF**, inscrito no CPF sob o **n.º 032.***.201-**,** doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XX.XXX.XXX/0001-XX**, estabelecida à **XXXXXXXXXXXX**, CEP: **XX.XXX-XXX**, telefone: **(XX) XXXX-XXXX**, e-mail: **XXXXXXXX**, neste ato representada por seu Representante Legal, o(a) Sr(a). **XXXXXXXXXX**, portador(a) do RG n.º **X***XXX* - XXX/XX**, inscrito(a) no CPF n.º *****.XXX.***-XX,** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. **DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MONITORES MULTIPARÂMETROS.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Das descrições e quantidades, conforme **item 2. do Edital**:

LOTE	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
1	16351	**MONITOR MULTIPARÂMETRO 15"** Finalidade: Monitor Multiparamétrico (MMP) destinado à monitorização contínua de pacientes adulto, pediátrico e neonatal, para uso em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e Centro Cirúrgico, contemplando, no mínimo, os seguintes parâmetros: • Eletrocardiograma (ECG); • Frequência respiratória (RESP); • Oximetria de pulso (SpO_2); • Pressão arterial não invasiva (PNI); • Temperatura (TEMP); • Pressão arterial invasiva (PAI); • Condições de Fornecimento • O equipamento deverá ser fornecido com todos os cabos, conectores, sensores, adaptadores e acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento, sem necessidade de aquisições adicionais pela contratante. • Características de Utilização • O Monitor Multiparametro deverá possuir, no mínimo, 06 (seis) parâmetros básicos, sendo: ECG; RESP; SpO_2; PNI; TEMP e PAI. • O equipamento deverá operar de forma contínua, com apresentação simultânea de dados numéricos, curvas e alarmes. • Tipo de Montagem e Arquitetura • Possuir alça para transporte; • Arquitetura mista, com parâmetros básicos pré-configurados e pressão arterial invasiva (PAI) em arquitetura modular, admitindo integração ao monitor conforme modelo ofertado; • Possuir suporte para fixação em parede, próprio do fabricante ou homologado por este; • Características Construtivas • Tela colorida de alta resolução, com 15 (quinze) polegadas; • Resolução mínima de 1366 × 768 pixels; • Display do tipo LCD, LED ou TFT; • Operação por meio de tela sensível ao toque (touchscreen); • Permitir a apresentação simultânea de, no mínimo, 07 (sete) curvas e todos os dados alfanuméricos disponíveis; • Possuir alarmes audiovisuais configuráveis; • Software em língua portuguesa; • Índice de proteção mínimo IPX2; • Peso máximo do equipamento, incluindo bateria: MÁXIMO 6,0 kg; • Recursos de Conectividade e Registro • Capacidade de conexão com a rede do hospital e comunicação com central de monitoramento, por meio de interface de rede cabeada (Ethernet) e/ou conexão sem fio (Wi-Fi); • DICOM para armazenamento de ondas fisiológicas Integração com o prontuário eletrônico institucional, sem ônus à contratante; • Capacidade de armazenamento de eventos e tendências por, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas; • Porta USB para exportação de dados; • Indicadores visuais de funcionamento em rede elétrica, bateria e carga baixa; • Parâmetros de Monitorização - Eletrocardiograma (ECG) • Captação e visualização de 07 (sete) derivações (I, II, III, aVF, aVR, aVL, V). • Detecção de, no mínimo, 22 (vinte e duas) arritmias básicas.	UNIDADE	XX

MINUTA

		• Realizar análise do segmento ST; • Análise automática do intervalo QT/QTc – (funcionalidade desejável.); • Compatibilidade com cabos de ECG de 05 (cinco) vias; • Ajuste da velocidade do traçado em 6,25 / 12,5 / 50 mm/s; • Sensibilidade ajustável entre 2,5 e 40 mm/mV, com modo automático; • Faixa de frequência cardíaca: 30 a 300 bpm; • Detecção e indicação de marca-passo; • Capacidade de revisão retrospectiva de traçados de ECG – (funcionalidade desejável); • Frequência Respiratória (RESP) • Método de mensuração: impedância torácica; • Exibição de frequência respiratória e curva; • Faixa de medição: 6 a 150 rpm; • Oximetria de Pulso (SpO_2) • Apresentação de curva pletismográfica e valor numérico; • Faixa de medição: 0 a 100%; • Tempo máximo de resposta: máximo 30 segundos; • Pressão Arterial Não Invasiva (PNI) • Mensuração pelo método oscilométrico, com manguitos adulto, pediátrico e neonatal, faixas e alarmes compatíveis com uso clínico hospitalar; • Temperatura (TEMP) • Monitorização simultânea de 02 (duas) temperaturas, com sensores cutâneo e retal; • Pressão Arterial Invasiva (PAI) • Arquitetura modular, com 02 (dois) canais; • Faixa de medição: −30 a 400 mmHg, com exatidão ± 3 mmHg ou ± 1%; • Possibilidade de monitorização de pressão intracraniana (PIC); • Ferramentas automáticas de avaliação hemodinâmica (ΔPP, VPP ou similar) – (funcionalidade desejável); • Alimentação Elétrica • Alimentação em 220 V / 60 Hz ou bivolt automático, conforme ABNT NBR 14136. • Bateria interna com autonomia mínima de 03 (três) horas. • Acessórios Inclusos • 02 (dois) cabos de PAI compatíveis com kits de transdutores já utilizados pelo hospital; • 02 (dois) cabos completos de ECG de 05 vias; • 01 (um) cabo de 10 vias, caso realize análise do Segmento ST em 12 derivações; • 02 (dois) sensores reutilizáveis de oximetria de pulso adulto tipo clip; • 02 (dois) sensores reutilizáveis de oximetria de pulso infantil tipo y; • 02 (dois) conjuntos extensores para oximetria; • 02 (dois) sensores de temperatura esofágico/retal reutilizáveis; • 02 (dois) sensores de temperatura de superfície reutilizáveis; • 02 (duas) braçadeiras com manguitos reutilizáveis em material antialérgico e sem látex para paciente pediátrico; • 02 (duas) braçadeiras com manguitos reutilizáveis em material antialérgico e sem látex para paciente adulto; • 02 (duas) braçadeiras com manguitos reutilizáveis em material antialérgico e sem látex para paciente obeso; • 01 (um) cabo de alimentação elétrica; • 01 (um) suporte de parede para fixação do monitor deverá possuir acabamento resistente (tipo tinta eletrostática ou epóxi) • Documentação • Manual operacional e técnico em português (BR); • Registro do equipamento emitido pela agência nacional de vigilância sanitária - ANVISA/Ministério da Saúde vigente, conforme disposições da lei nº 6.360/1976, RDC ANVISA nº665/2022 e legislações correlatas; • O equipamento deverá atender às normativas vigentes; • Certificado de conformidade à NBR IEC 60601-1 e NBR IEC 60601-1-2 ou normas internacionais equivalentes; 2.3.9.3.2. Certificado de conformidade à NBR IEC 60601-2-49, NBR IEC 60601-2-30, NBR IEC 60601-2- 27, NBR IEC 60601-2-34 ou normas internacionais equivalentes; • Outras Considerações • A instalação é de responsabilidade da contratada, incluindo fixação do suporte; • Treinamento técnico-operacional in loco. • Garantia de 24 meses.		

MINUTA

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aceitas, para todos os itens descritos, alternativas com características similares, equivalentes ou de qualidade e desempenho superiores, desde que devidamente justificadas por meio de documentação técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os equipamentos fornecidos deverão ser compatíveis com a rede elétrica de alimentação do hospital. Recomenda-se, sempre que necessário, a realização de vistoria técnica no local de instalação, conforme termo previsto no **Anexo VI do Elemento Técnico**, a ser executada após a contratação. Essa vistoria deverá avaliar as condições da área física, bem como das instalações elétricas, hidráulicas, de climatização e de infraestrutura de informática.

PARÁGRAFO QUARTO – Os equipamentos deverão ter seus manuais e todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. nº 31 do Código de Defesa do Consumidor (CDC) da Lei nº 8.078/1990.

PARÁGRAFO QUINTO – Todos os Equipamentos Médico-Hospitalares e materiais deverão possuir Registro na ANVISA ou justificativa formal de dispensa de registro, quando aplicável.

2. **DO VALOR**

CLÁUSULA SEGUNDA – O Valor Total Estimado deste **CONTRATO** é de **R$ XXXXXXXX**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

LOTE	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	16351	MONITOR MULTIPARÂMETRO 15"	UNIDADE	XX	R$ XX	R$ XX
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ XXXXX						

3. **DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos vinculados a este Contrato serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária deste IGESDF, em conformidade com a Cláusula Nona - DO PAGAMENTO do presente instrumento contratual.

4. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

CLÁUSULA QUARTA – O presente **CONTRATO** terá vigência de **12 (doze)** meses, partir da data de sua assinatura, em conformidade com as condições previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência contratual não exime o fornecedor do cumprimento do prazo de garantia, o qual será contado a partir da data do atesto da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com as partes, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 97, inciso XI do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento do **Parágrafo Terceiro** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

5. **DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

CLÁUSULA QUINTA - Os produtos deverão ser entregues em locais distintos, conforme indicado na Ordem de Fornecimento, no horário das 9h às 16h, observando-se os endereços especificados na tabela abaixo:

LOCAL	ENDEREÇO	QUANTIDADE	
Unidade de Pronto Atendimento - UPA São Sebastião	QD 102 conj 1 LT 1, Residencial Oeste	São Sebastião -DF	XX

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de equipamentos que exijam adequações de infraestrutura para sua instalação, a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO/GESTÃO deverão, **obrigatoriamente**, realizar reunião no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA. O objetivo da reunião é discutir os projetos e as adequações necessárias, com base em avaliação conjunta, e agilizar as decisões técnicas para garantir a execução do objeto com a qualidade exigida e dentro do prazo estabelecido. Deverá ser lavrada ata para registro da reunião inicial e de todas as reuniões subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a CONTRATADA deverá informar o Cronograma de Entrega, Instalação e Treinamento do item em até **05 (cinco) dias corridos** à equipe de fiscalização/gestão do contrato, por e-mail, contendo data prevista dos prazos para conclusão de cada etapa, **juntamente com a previsão de entrega**, o qual deverá contar com, no mínimo, as seguintes previsões, quando aplicável: Embarque dos equipamentos, partes e acessórios; Desembaraço alfandegário dos equipamentos, partes e acessórios; Instalação e ajuste do equipamento; Inspeção elétrica e calibração; testes de aceitação; agenda de treinamento – técnico e de aplicação/operacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A equipe de fiscalização/gestão da CONTRATANTE terá o prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento do Cronograma de Entrega, Instalação e Treinamento apresentado pela CONTRATADA, para aprová-lo ou, caso necessário, reprovar e sugerir alterações, de modo a adequá-lo às necessidades da instituição.

PARÁGRAFO QUARTO – A data prevista para entrega, deve ser confirmada pela CONTRATADA diretamente com a fiscalização/gestão do contrato, com no mínimo **15 (quinze) dias corridos de antecedência**, sendo que qualquer alteração na data da entrega prevista deve ser comunicada previamente à CONTRATANTE, respeitado o prazo máximo de entrega previsto no Elemento Técnico.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá finalizar a instalação dos equipamentos no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após o aceite do Cronograma de Instalação e Treinamento pela equipe de fiscalização/gestão do contrato da CONTRATANTE, contudo o prazo poderá ser dilatado, após deliberação dos fiscais que apreciarão cada caso.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica facultado à CONTRATANTE promover, justificadamente, alterações nos prazos estabelecidos no Elemento Técnico, mediante fundamentação técnica e solicitação da equipe de fiscalização/gestão do contrato, sempre que constatadas circunstâncias supervenientes que inviabilizem ou dificultem o cumprimento dos prazos inicialmente pactuados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Da mesma forma, a CONTRATADA poderá solicitar alteração de prazos mediante justificativa formal, devidamente instruída com documentos comprobatórios do impedimento ou da ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil e da legislação aplicável, ficando a decisão final a critério exclusivo da CONTRATANTE, mediante análise da equipe de fiscalização/gestão.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações autorizadas deverão ser registradas formalmente por meio de comunicação escrita e integradas ao processo de fiscalização contratual, respeitando-se, sempre que possível, a manutenção da eficiência, continuidade e economicidade da execução contratual.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá fornecer imediatamente após a instalação do equipamento o cronograma de manutenções planejadas, quando aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A **Entrega Parcial** do objeto contratual somente poderá ser realizada mediante a autorização formal prévia da equipe de fiscalização/gestão. A solicitação para entrega parcial deverá ser devidamente justificada e, caso aprovada, será formalizada por meio de documento oficial, contendo as condições, prazos e especificações para a referida entrega. A ausência de autorização formal pela fiscalização/gestão implicará na recusa da entrega parcial, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento;

MINUTA

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Durante a vigência do instrumento contratual e/ou até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos até a sala que albergará o equipamento será de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O prazo para entrega dos produtos será de até **90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF for estabelecido prazo superior diante de casos fortuitos ou de causa maior.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

I - A CONTRATADA deverá indicar na(s) **nota(s) fiscal(is) de remessa, sem a efetiva venda, para transporte ou entrega**, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

a) Número da ordem de fornecimento;

b) O nome do(s) material(is);

c) A marca, o modelo e o nome comercial;

d) Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número da Seleção de Fornecedores;

e) Número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATANTE irá emitir o **Termo de Entrega Provisória (Anexo III)** no ato do recebimento dos itens.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A **nota fiscal de venda** apenas deverá ser emitida após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo (Anexo V)** pela CONTRATANTE. Ademais:

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A nota fiscal deverá ser única e estar obrigatoriamente vinculada à respectiva Ordem de Fornecimento (OF) emitida, contendo exatamente os itens, quantidades e descrição constantes da ordem.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Não serão aceitas notas fiscais com quantitativos parciais, cumulativos ou divergentes em relação à OF.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – O IGESDF somente poderá realizar o pagamento mediante a conferência e aprovação da nota fiscal que esteja em estrita conformidade com a Ordem de Fornecimento correspondente, observando-se os critérios contratuais, quantitativos autorizados e o cronograma de entrega pactuado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – O descumprimento destas condições poderá ensejar a devolução da nota fiscal e/ou a aplicação das sanções previstas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no Elemento Técnico, em observância ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Com o objetivo de assegurar previsibilidade, transparência e controle efetivo da execução contratual, apresenta-se abaixo o cronograma resumido das etapas e respectivos prazos máximos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento. Este cronograma servirá como referência para o acompanhamento das obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE:

MINUTA

Resumo dos Prazos

Etapa	Evento	Responsável	Prazo Máximo (Dias Corridos)
1	Emissão da Ordem de Fornecimento	CONTRATANTE	Dia 0
2	Reunião Técnica de Infraestrutura (se aplicável)	CONTRATANTE/CONTRATADA	Até Dia 2
3	Definição e Comunicação do Cronograma	CONTRATANTE	Até Dia 5
4	Entrega dos Equipamentos	CONTRATADA	Até Dia 90
5	Emissão do Termo de Entrega Provisório	CONTRATANTE	Até Dia 90
6	Instalação e Treinamentos	CONTRATADA	Até Dia 120
7	Emissão do Termo de Recebimento Provisório	CONTRATANTE	Até Dia 125
8	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo	CONTRATANTE	Até Dia 140
9	Emissão da NF de Venda	CONTRATADA	Até Dia 140
10	Pagamento (após atesto de recebimento)	CONTRATANTE	Até Dia 165

6. **DAS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E INSTALAÇÃO**

CLÁUSULA SEXTA – O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

I - A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote e data de esterilização, quando for o caso;

II - A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

III - O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s);

IV - A quantidade correspondente a cada lote (ou item);

V - Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no item **PENALIDADES** do Elemento Técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024;

VI - O prazo de entrega contempla o tempo necessário para fabricação/fornecimento e transporte do objeto até o local indicado na ordem de fornecimento;

VII - Fica ressalvado que nos casos de eventual parcelamento, agrupamento e adiantamento das entregas, bem como aproveitamento dos fretes, conforme disponibilidade dos itens nos estoques dos FORNECEDORES, deve ser previamente formalizado e autorizado pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO do contrato;

VIII - A simples entrega de volumes lacrados, sem a devida conferência conjunta pela CONTRATADA e CONTRATANTE do conteúdo destes, não caracteriza o seu recebimento definitivo;

IX - As caixas contendo os equipamentos deverão ser abertas por representante/distribuidor autorizado da CONTRATADA, juntamente com responsável da equipe de fiscalização da CONTRATANTE; e

X - A autorização de abertura apenas pelo colaborador da CONTRATANTE não poderá acarretar nenhum prejuízo à garantia de aquisição contratual do equipamento.

7. DA GARANTIA DE FABRICAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA SÉTIMA – A garantia mínima dos equipamentos e materiais deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do atesto de recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante todo o período de garantia, a CONTRATADA compromete-se em prestar Assistência Técnica para manter os equipamentos operando plenamente conforme suas respectivas Especificações Técnicas do Elemento Técnico, e os Manuais de Operação e Manuais de Serviço do respectivo fabricante, incluindo manutenções preventivas, corretivas, calibração, teste de segurança elétrica e demais qualificações, quando aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de garantia contratual, o fornecedor deverá assegurar a realização anual dos Testes de Controle de Qualidade, em conformidade com a Instrução Normativa nº 96/2021 e a RDC nº 611/2022 da ANVISA, bem como com as normas técnicas ABNT NBR IEC 60601-1 e IEC 60601-2-37. Os ensaios deverão ser executados por profissional habilitado, utilizando phantoms apropriados e rastreáveis, com emissão de laudo técnico assinado por responsável legalmente registrado no conselho de classe competente, e entregue aos fiscais do contrato. Os testes deverão contemplar todos os transdutores adquiridos e, quando aplicável, as funcionalidades do modo Doppler, abrangendo, no mínimo, os seguintes parâmetros: uniformidade da imagem, zona morta, profundidade de penetração, zona focal, exatidão da medida da distância vertical, exatidão da medida da distância horizontal, resolução axial, resolução lateral, visualização de objetos anecoicos, limiar de sensibilidade a baixo contraste, velocidade de magnitude do modo Doppler, sensibilidade do modo Doppler, acurácia da velocidade e da magnitude em modo Doppler, visualização de massas de alto contraste (hiperecogênicas) e inspeção física e mecânica do equipamento e transdutores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia deve ser integral pelo período supracitado. Neste período, todos os custos de envio de partes, peças, acessórios e equipamentos, assim como de mão de obra, serviços , translados, hospedagens, refeições, devem ser por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a realização de manutenções por terceiros não autorizados. Durante o período de garantia, tais serviços deverão ser executados, exclusivamente, pela CONTRATADA ou por empresa por ela devidamente credenciada.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá ser assegurada disponibilidade igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) para os equipamentos e seus correlatos.

PARÁGRAFO SEXTO – A cada 6 (seis) meses, durante o período de garantia, deverá ser apurada a disponibilidade média do semestre.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Serão acrescidos 15 (quinze) dias ao prazo de garantia a cada semestre, quando, no semestre, for apurado prazo de disponibilidade inferior à meta estabelecida.

8. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

CLÁUSULA OITAVA – Manutenção Preventiva é uma intervenção previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações de intervalos predeterminados e de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação de um equipamento, tendo como resultado um documento de Manutenção Preventiva individual, ou seja, por Equipamento Médico atendido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá executar o programa completo de manutenções periódicas de acordo com as recomendações do fabricante, com as atualizações necessárias, enquanto vigente a garantia de aquisição contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As manutenções preventivas ou atualizações necessárias seja de hardware ou software deverão ser agendadas previamente com a Fiscalização/Gestão do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de atualização hardware/software dos equipamentos, o ônus será por conta da CONTRATADA enquanto vigente a garantia de aquisição contratada.

PARÁGRAFO QUARTO – As manutenções preventivas serão realizadas de acordo com a substituição da fonte irídio-192 e previamente agendadas.

9. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

CLÁUSULA NONA – Manutenção Corretiva é uma intervenção sem planejamento prévio, onde se realiza um conjunto de ações destinada a corrigir uma falha ou degradação de um equipamento. No decorrer do período de garantia contratado, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Chamado Técnico é a solicitação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, dentro do Horário de Assistência Técnica, para atendimento de uma demanda de Manutenção Corretiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Atendimento Técnico é a intervenção do técnico/engenheiro da CONTRATADA, no local de instalação dos equipamentos ou de modo remoto quando aplicável, dentro do Horário de Assistência Técnica, para execução de uma Manutenção Corretiva demandada, tendo como resultado um documento de Atendimento Técnico individual, ou seja, por Equipamento Médico atendido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Solução Técnica é a ação da CONTRATADA de reestabelecer o funcionamento integral do equipamento conforme condições operacionais estabelecidas pelo fabricante do equipamento.

MINUTA

PARÁGRAFO QUARTO – A Manutenção Corretiva será realizada mediante a efetiva abertura de chamado técnico por parte da CONTRANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas vigentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá realizar **obrigatoriamente** a avaliação presencial de todas as solicitações de manutenção corretiva, emitindo, em seguida, um relatório de diagnóstico detalhado. Tal avaliação e emissão do relatório ocorrerão sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, sendo considerada parte integrante das obrigações contratuais da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada no Território Nacional.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Deverá garantir a prestação de serviços por meio de representante autorizado pela fábrica ou diretamente com fabricante.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá realizar manutenção nos materiais e equipamentos durante a vigência da garantia técnica, quando necessário.

PARÁGRAFO NONO – O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado em **12 horas, todos os dias da semana**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A solicitação de Chamado Técnico para a CONTRATADA implica no início da contagem do Tempo de Atendimento Técnico e Tempo de Solução Técnica;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O contrato deverá cobrir atendimento remoto e local, sendo que o prazo máximo para o primeiro atendimento não poderá exceder a **12 horas, todos os dias da semana**, após abertura do chamado, remotamente ou presencialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O Tempo de Solução Técnica não poderá exceder a **10 (dez) dias corridos**, após abertura do chamado. Caso não seja possível o reparo neste prazo, a empresa deverá providenciar equipamento de empréstimo com as mesmas características técnicas sem ônus para a CONTRATANTE, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pelos fiscais/gestores da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada, o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada, bem como do fornecimento de um equipamento provisório de empréstimo, sem ônus para o IGESDF, até que o equipamento adquirido seja manutenido.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Tempo de Atendimento Técnico é o período transcorrido, em dias corridos, entre o Chamado Técnico feito por qualquer instrumento de comunicação com a CONTRATADA e o primeiro Atendimento Técnico deste chamado in loco ou remoto quando aplicável;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Tempo de Solução Técnica é o período transcorrido, em dias corridos, entre o Chamado Técnico e a efetiva solução deste chamado;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Caso os serviços não sejam solucionados no prazo de **10 (dez) dias corridos** após o início, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente e em perfeito funcionamento de propriedade da CONTRATADA, em forma de empréstimo até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento. O atraso na entrega do equipamento de backup será considerado como atraso injustificado e passível das Penalidades previstas no Elemento Técnico.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Para todo equipamento que ficar em regime de empréstimo e que seja diferente do que temos instalado nos hospitais, a CONTRATADA deverá assim que disponibilizado, proferir um TREINAMENTO OPERACIONAL com todos os profissionais do setor e também para a equipe de Engenharia Clínica do Hospital.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Deverão ser realizadas manutenções corretivas conforme demanda da CONTRATANTE, não havendo limite de chamados e peças;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços para a manutenção corretiva e preventiva do equipamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Todas as partes, peças, acessórios, componentes e softwares dos equipamentos, exceto consumíveis de uso único, estarão sujeitas ao mesmo período de garantia dos equipamentos, desde que não tenham sido danificados por imprudência, negligência ou imperícia, devendo a CONTRATADA substituí-los sempre que se fizerem necessário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Conforme previsto no §1º do artigo 18 (dezoito) da Lei número 8078 (oito mil e setenta e oito), de 11 (onze) de setembro de 1990 (um mil novecentos e noventa) - Código de Defesa do Consumidor (CDC), durante o período de garantia, para equipamentos cujo Tempo de Solução Técnica exceda a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do equipamento defeituoso, nos mesmos prazos de entrega e instalação pactuados neste documento, por outro equipamento novo, e de mesmo modelo, marca e especificação técnica apresentada, ou de tecnologia superior com a devida aprovação prévia da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá assegurar a oferta de todos os componentes e todas as peças de reposição por um período mínimo de 10 (dez) anos a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

10. **DA CALIBRAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA – Os certificados de calibração dos equipamentos deverão ser entregues juntamente com os equipamentos, quando o procedimento for aplicável.

MINUTA

PARÁGRAFO ÚNICO – É obrigatória a reemissão do certificado de calibração, no mínimo, a cada 12 (doze) meses, quando aplicável o item anterior ou após manutenção corretiva, onde seja substituída peças que possam alterar os parâmetros de funcionamento do equipamento.

11. **DO TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os certificados ou relatórios dos ensaios (ou testes) de segurança elétrica dos equipamentos deverão ser entregues juntamente com os equipamentos, quando o procedimento for aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO – É obrigatória a reemissão do(s) certificado(s) ou relatório(s), no mínimo, a cada 12 (doze) meses, quando aplicável o item anterior ou após manutenção corretiva, onde seja aberto o equipamento e possa alterar as características de segurança elétrica do equipamento.

12. **DOS TREINAMENTOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os treinamentos operacionais e técnicos deverão ser realizados, preferencialmente, de forma presencial, condicionados à solicitação ou aceite formal do fiscal, gestor do contrato ou seu substituto designado. A realização de treinamentos em formato remoto poderá ser autorizada, desde que expressamente demandada pelo fiscal ou gestor e desde que atenda plenamente às necessidades da CONTRATANTE. Segue ainda:

I - Para cada lote fornecido deverão ser realizados no mínimo 04 (quatro) treinamentos operacionais e 02 (dois) treinamentos técnicos, em datas e horários distintos, de acordo com a necessidade do IGESDF, de modo a cobrir os diferentes turnos de trabalho;

II - O **treinamento operacional**, para os usuários do corpo clínico e equipe de engenharia clínica da CONTRATANTE, deverá cobrir, minimamente, os seguintes tópicos: a operação dos equipamentos; instruções operacionais e princípios de funcionamento; aplicações de uso; configurações de pré-ajustes, montagem do equipamento e acessórios; rotinas de limpeza e desinfecção; solução de pequenos problemas, etc;

III - Após a conclusão do treinamento, a CONTRATADA deverá fornecer uma lista de presença e um Certificado de Treinamento Operacional para o corpo clínico e a equipe de engenharia clínica da CONTRATANTE, com o conteúdo programático detalhado, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis;**

IV - O Treinamento Técnico, para equipe de engenharia clínica do quadro de profissionais da CONTRATANTE, deverá abordar a **manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos**, incluindo os seguintes tópicos: detalhamento técnico; identificação dos defeitos mais comuns e suas possíveis soluções; procedimentos de manutenção preventiva; rotinas de verificação e/ou manutenção;

V - A CONTRATADA deverá fornecer uma lista de presença e um Certificado de Treinamento Técnico para a equipe de engenharia clínica da CONTRATANTE, com o conteúdo programático detalhado, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando os equipamentos possuírem software, seja para operação, configuração e/ou manutenção dos equipamentos, a CONTRATADA deverá fornecer, durante os respectivos treinamentos, as senhas de acesso em todos os níveis (operação, configuração e manutenção), e caso estas senhas sejam geradas de forma randomizada, a CONTRATADA deverá fornecer as novas senhas durante toda vida útil dos equipamentos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de garantia, todas as manutenções nos equipamentos deverão ser executadas exclusivamente pela **CONTRATADA** ou representante autorizado da mesma. A CONTRATANTE não deve realizar manutenções sem a devida autorização da empresa contratada, garantindo que os equipamentos sejam adequadamente mantidos e as garantias preservadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE emitirá o **Termo de Recebimento Provisório (Anexo IV)** somente após a instalação e treinamentos operacionais e técnicos dos equipamentos entregues, incluindo a entrega das listas de presença e Certificados.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE emitirá o **Termo de Recebimento Definitivo (Anexo V)** somente após o comissionamento completo concluído, onde realizará a análise da sua conformidade formal com as especificações e condições do Elemento Técnico, e a liberação de uso do equipamento à área demandante, que ocorrerá em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório (Anexo IV), ocasião que se fará constar o atesto de recebimento.

13. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO,** observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;

II - Autorizar o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de entrega, desde que observadas integralmente as normas de segurança estabelecidas pelo IGESDF;

III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

IV - Garantir o contraditório e ampla defesa;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas no Elemento Técnico;

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;

VII - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

VIII - As notificações preliminares previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades devem registrar, de forma detalhada, as ocorrências verificadas durante o processo de fiscalização, conforme o modelo constante no Anexo I da referida resolução, de 25 de novembro de 2024, considerando as diretrizes estabelecidas nas tabelas abaixo.

IX - Caso a conduta observada não esteja prevista na tabela abaixo, a equipe de fiscalização/gestão poderá, mesmo assim, notificar qualquer irregularidade identificada, de acordo com as diretrizes estabelecidas.

Condutas praticadas pelo FORNECEDOR durante a execução contratual (Rol não exaustivo)

Item	Conduta praticada pelo FORNECEDOR	Grau da infração	Incidência
1	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência

MINUTA

2	Deixar de apresentar corretamente a documentação exigida.	1	Por ocorrência
3	Entregar itens que não atendam às especificações contratuais ou que possuam defeitos.	3	Por ocorrência
4	Entregar nota fiscal com informações incompletas ou incorretas.	3	Por ocorrência
5	Não apresentação de certificados de calibração, manutenção preventiva, teste de segurança elétrica e demais qualificações/certificações aplicáveis ao objeto.	3	Por ocorrência
6	Não realização dos treinamentos técnicos e operacionais.	2	Por ocorrência
7	Não realização das manutenção corretivas solicitadas durante o período de garantia.	4	Por ocorrência
8	Não cumprimento do cronograma de manutenções preventivas.	3	Por ocorrência
9	Não cumprimento dos tempos de atendimento durante o período de garantia.	3	Por ocorrência
10	Realizar entrega em local e horário diferentes dos estabelecidos na Ordem de Fornecimento.	2	Por ocorrência
11	Deixar de providenciar solução efetiva para reestabelecimento do funcionamento dos equipamentos acarretando indisponibilidade.	3	Por ocorrência
12	Não realizar o fornecimento das listas de presenças e/ou certificados de treinamentos.	1	Por ocorrência
13	Descumprimento de normas de segurança e qualidade	4	Por ocorrência
14	Apresentação de certificados, laudos ou documentos falsificados ou adulterados.	4	Por ocorrência
15	Omissão ou demora na correção de defeitos	3	Por ocorrência
16	Ausência de assistência técnica	3	Por ocorrência
17	Falha na instalação e montagem dos equipamentos	3	Por ocorrência
18	Não fornecimento dos manuais previstos	2	Por ocorrência

Detalhamento do grau de infração

Grau	**Correspondência de infração**
1	Baixa
2	Média
3	Alta
4	Muito alta

MINUTA

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Cumprir o objeto do elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

II - Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do **Quadro 1 do Elemento Técnico.**

III - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico disponibilizado no Contrato.

IV - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

V - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Apêndice I, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

VI - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

VII - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

VIII - Substituir, após solicitação do Fiscal/Gestor do contrato, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no Elemento Técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

IX - Conforme previsto no §2º e §3º do Art. 18 da Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor), durante o período de garantia, para equipamentos cuja soma de Tempos de Solução Técnica, diretamente associados a um mesmo defeito recorrente, exceda a 90 (noventa) dias, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do equipamento defeituoso, nos mesmos prazos de entrega e instalação pactuados neste documento, por outro equipamento novo, e de mesmo modelo, marca e especificação técnica apresentada, ou de tecnologia superior com a devida aprovação prévia da CONTRATANTE.

X - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

XI - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade, o mero fato da execução ser fiscalizada por colaboradores do IGESDF.

XII - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

XIII - No decorrer da garantia, será de responsabilidade da CONTRATADA o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada.

XIV - Todas as partes, peças, acessórios, componentes e softwares dos equipamentos, exceto consumíveis de uso único, estarão sujeitas ao mesmo período de garantia dos equipamentos, desde que não tenham sido danificados por imprudência, negligência ou imperícia devendo a CONTRATADA substituir as peças, acessórios, componentes e softwares que se fizerem necessário.

XV - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

XVI - Entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugues, etc).

14. **DO PAGAMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item **18. DO PAGAMENTO**, **constante no Elemento Técnico relacionado a este Contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - A quantidade correspondente a cada item;

V - O prazo de validade correspondente a cada item;

VI - O número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária.

VIII - Instrumentos oriundos de recursos de Emenda Federal e/ou Distrital, é obrigatório conter nas Notas Fiscais a informação do Número do Convênio (Emenda Federal) e Número do Termo Aditivo e/ou Termo de Apostilamento (Emenda Distrital) no campo Dados Adicionais da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.
CNPJ: 28.481.233/0001-72.
ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação;

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUINTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Parágrafo Quarto, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

15. **DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA** deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUINTO – O direito ao reajuste ou ao reequilíbrio deve ser solicitado durante a vigência contratual e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão, em observância ao art. 138 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

16. **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 127 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

17. **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Nos termos do artigo 147 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e da Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO – A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEXTO – A multa imposta à **CONTRATADA** poderá ser descontada de qualquer crédito existente em favor do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO OITAVO – Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO NONO – As sanções previstas neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Para os fins da multa por atraso injustificado, entende-se por:

I - **Entrega Parcial:** Considera-se entrega parcial aquela em que apenas parte dos produtos ou serviços contratados é entregue ou executada, sem atender integralmente às exigências estabelecidas no contrato, dificultando ou impedindo a plena utilização do objeto contratado.

MINUTA

II - **Entrega Total:** Considera-se entrega total aquela em que todos os produtos ou serviços contratados são entregues ou executados integralmente, conforme as especificações, quantidades e prazos estabelecidos no contrato. O descumprimento total das obrigações dentro do prazo caracteriza a inadimplência do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa será formalizada e será executada após regular processo fiscalização, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do recebimento da notificação encaminhada pela equipe de fiscalização/gestão do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentadas na DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

18. **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão ocorrerá:

I - POR ATO UNILATERAL E ESCRITO, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital, neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

II - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

19. **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O Contratante, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva n.º 062/2024, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os fins da fiscalização da contratação, entende-se por:

I - **Gestor do contrato:** colaborador responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização contratual e dos atos preparatórios à instrução processual e pelo encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos, para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio, reajuste, repactuação, eventual aplicação de sanções e extinção dos contratos, entre outros; e

II - **Fiscal do contrato:** colaborador responsável pelo acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com o instrumento pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A designação de Gestor e Fiscal (titular e substituto) será formalizada pela autoridade competente da área demandante, em documento específico, garantindo a preservação dos dados pessoais através da Lei nº13.709/2018; Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Os papéis são distintos e não cumulativos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada deverá manter comunicação direta com o Fiscal para tratativas técnicas e operacionais, e com o Gestor para assuntos administrativos e formais.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização do Contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao Fiscal/Substituto do Contrato a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEXTO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

20. **DA MATRIZ DE RISCO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos apresentado abaixo, o FORNECEDOR deverá, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, informar ao IGESDF sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

I - Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

II - As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

III - As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

IV - As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e

V - Outras informações relevantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a notificação, a equipe de fiscalização/gestão do contrato decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao FORNECEDOR. Em sua decisão o IGESDF poderá isentar temporariamente o FORNECEDOR do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reconhecimento pelo IGESDF dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente o FORNECEDOR, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado

MINUTA

exclusivamente pelo FORNECEDOR.

PARÁGRAFO QUARTO - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

PARÁGRAFO QUINTO - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

PARÁGRAFO SEXTO - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

PARÁGRAFO OITAVO - Deverão ser observadas as demais condições previstas no Mapa de Riscos, na legislação pertinente e nas normas internas em vigor.

Mapa de risco

Mapa de Riscos					
RISCO	**DESCRIÇÃO DO RISCO**	**RESPONSÁVEL DO RISCO**	**CONSEQUÊNCIA DO RISCO**	**NÍVEL DE RISCO**	**MEDIDAS MITIGATÓRIAS**
Risco 1: Atrasos na entrega do objeto do contrato	O fornecedor não entrega o objeto do contrato no prazo estabelecido	FORNECEDOR	Atraso do prazo inicial estimado e comprometimento de outras atividades dependentes e geração custos adicionais.	Alto	1. Cláusulas de penalidade contratual (multa por atraso). 2. Monitoramento regular do cronograma de entregas. 3. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062.
Risco 2: Irregularidade na documentação fiscal ou jurídica do fornecedor	O fornecedor não apresenta a documentação exigida corretamente (certidões negativas, notas fiscais válidas, etc.).	FORNECEDOR	Impede o pagamento ao fornecedor e pode levar à suspensão do processo.	Médio	1. Análise prévia de toda a documentação antes da assinatura do contrato. 2. Solicitação de documentação complementar com prazos curtos. 3. Auditoria no processo de habilitação.
Risco 3: Inadimplência contratual do fornecedor (não cumprimento de cláusulas contratuais)	O fornecedor não cumpre com as cláusulas do contrato (entrega de produtos não conforme, falhas de qualidade, etc.).	FORNECEDOR	Pode resultar em necessidade de substituição do fornecedor, rescisão do contrato, multas, e atraso do objeto.	Médio	1. Cláusulas contratuais claras sobre responsabilidades. 2. Avaliação contínua da conformidade do fornecedor. 3. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062.
Risco 4: Equipamentos não atendem às especificações contratuais ou possuem defeitos	Equipamentos entregues não atendem às especificações do contrato ou apresentam defeitos de fabricação.	FORNECEDOR	Equipamentos inadequados para uso, causando retrabalho, custos adicionais e atraso na execução do objeto.	Médio	1. Estabelecer requisitos claros de qualidade no contrato. 2. Inspeção rigorosa na entrega e aceitação dos produtos. 3. Garantias de qualidade da Contratada.
Risco 5: Erro na quantidade do objeto recebido	A quantidade do objeto recebido não corresponde à quantidade solicitada.	IGESDF	Pode atrasar o início das operações ou gerar problemas financeiros, caso o pagamento já tenha sido feito.	Médio	1. Inspeção rigorosa na quantidade e na conformidade no momento do recebimento. 2. Contagem dupla e conferência por mais de uma pessoa. 3. Registro detalhado das quantidades no momento do recebimento.
Risco 6: Inadimplência no pagamento ao fornecedor	O pagamento ao fornecedor não é realizado no prazo, o que pode comprometer futuras entregas.	IGESDF	O atraso pode afetar o relacionamento contratual.	Baixo	1. Estabelecer um processo de pagamento eficiente. 2. Garantir a previsão orçamentária para pagamentos. 3. Monitoramento contínuo das datas de pagamento.
Risco 7: Falta de emissão de Ordem de Fornecimento de Bens	A emissão da ordem de fornecimento não foi realizada pelo IGESDF, o que pode comprometer futuras entregas, e prestação de contas.	IGESDF	Atraso do prazo inicial estimado e comprometimento outras atividades dependentes.	Baixo	1. Estabelecer um processo de emissão de ordem eficiente. 2. Monitoramento contínuo dos envios de Ordem de Fornecimento dos Contratos assinados.
Risco 8: Não apresentação de certificados de controle de qualidade (calibração, preventiva, teste de segurança elétrica)	O fornecedor não apresenta os certificados de qualidade obrigatórios, como calibração, manutenção preventiva ou teste de segurança elétrica.	FORNECEDOR	A falta de certificados pode comprometer a segurança, a operação adequada e a conformidade do equipamento.	Alto	1. Exigir a apresentação de certificados antes da aceitação dos equipamentos. 2. Estabelecer no contrato a obrigação de manter esses certificados válidos, bem como sua rastreabilidade. 4. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062.
Risco 9: Não realização dos treinamentos técnicos e operacionais	O fornecedor não realiza os treinamentos necessários para a operação e manutenção dos equipamentos, o que pode levar a falhas no uso ou no processo de manutenção.	FORNECEDOR	O não treinamento adequado pode resultar em uso incorreto dos equipamentos, diminuição da eficiência operacional e aumento de falhas.	Médio	1. Definir cláusulas contratuais que exijam treinamento antes da entrega. 2. Acompanhamento e validação da execução do treinamento. 3. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização

MINUTA

					e Penalidades DP.RDE.062.
Risco 10: Não realização de manutenções durante o período de garantia	O fornecedor não cumpre com o compromisso de realizar manutenções periódicas durante o período de garantia.	FORNECEDOR	Falta de manutenção pode comprometer a operação dos equipamentos e reduzir sua vida útil.	Alto	1. Exigir no contrato a realização de manutenções periódicas e documentadas. 2. Estabelecer penalidades por falha no cumprimento da manutenção contratual.
Risco 11: Não cumprimento dos tempos de atendimento durante o período de garantia	O fornecedor não cumpre os tempos de atendimento para reparo ou substituição de equipamentos durante o período de garantia.	FORNECEDOR	Atrasos no atendimento de manutenção podem impactar a operação da instituição e prejudicar o atendimento aos pacientes.	Médio	1. Definir cláusulas contratuais de tempo máximo para atendimento. 2. Monitoramento constante do cumprimento dos prazos. 3. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062.
Risco 12: Falta de peças ou componentes no mercado para manutenção	O fornecedor ou o mercado não oferece peças de reposição necessárias para a manutenção dos equipamentos.	FORNECEDOR	A falta de peças pode impossibilitar a manutenção dos equipamentos, impactando diretamente a operação e a segurança.	Alto	1. Estabelecer garantias contratuais de fornecimento de peças por um período determinado. 2. Exigir que o fornecedor tenha contrato com distribuidores ou produtores de peças. 3. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062. 4. Reequilíbrio contratual.
Risco 13: Equipamentos fornecidos próximos do fim da vida de produção	O fornecedor entrega equipamentos que estão perto do fim da vida útil de produção ou descontinuação.	FORNECEDOR	Equipamentos próximos ao fim de sua vida útil podem não ter mais suporte e peças de reposição no mercado.	Baixo	1. Exigir que os equipamentos fornecidos tenham vida útil mínima garantida de acordo com as necessidades da instituição. 2. Definir cláusulas contratuais que obriguem o fornecedor a garantir peças e suporte por um período adequado após o fim da produção.
Risco 14: Dificuldade na adequação de infraestrutura para instalação dos equipamentos novos	A infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos novos (energia, espaço, conectividade, etc.) não está adequadamente preparada.	IGESDF	O atraso ou a inadequação na preparação da infraestrutura pode comprometer a instalação e operação dos equipamentos.	Alto	1. Planejamento e verificação prévia da infraestrutura necessária. 2. Reuniões de alinhamento entre as partes para garantir que todos os requisitos de infraestrutura sejam atendidos.

Matriz de Risco

MATRIZ DE RISCO		**PROBABILIDADE**				
		IMPROVÁVEL	**RARO**	**POSSÍVEL**	**PROVÁVEL**	**QUASE CERTO**
CONSEQUÊNCIA	**CRÍTICO**	MÉDIO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO	EXTREMO
	MAIOR	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO
	MODERADA	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO
	MENOR	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ALTO
	DESPREZÍVEL	BAIXO	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO

MINUTA

21. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

22. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

23. **DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATADA compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo VI do Edital nº xx/2026) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

24. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

25. **DO CONTRATO DE GESTÃO E SUA NÃO RENOVAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderá ser sub-rogados em seu favor.

26. **DO APOSTILAMENTO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente CONTRATO.

27. **DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

28. **DOS FUNDAMENTOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº **04016-00045403/2025-26**, **Elemento Técnico n.º 26/2026 (193747107), Edital n.º XXX/2026 (193978117) e Termo Aditivo n.º 46 (167482758);**
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

29. **DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

CLEBER MONTEIRO FERNANDES Diretor-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR Diretor Vice-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

MINUTA

EDSON GONÇALVES FERREIRA JUNIOR Diretor de Atenção à Saúde
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

CONTRATADA:

XXXXXXXXX Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Documento assinado eletronicamente por **IAGO LUIZ ALESSANDRO LIMA CAMINHA - Matr.0001673-7**, **Coordenador(a)**, em 12/02/2026, às 11:55, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **194870143** código CRC= **BFC90141**.

MINUTA